



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 123

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			45
Atos do Poder Executivo	1	28	
Vice-Governadoria		33	
Secretaria de Estado de Governo		33	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		35	46
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	11		
Secretaria de Estado de Cultura	11		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	12	35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13	35	47
Secretaria de Estado de Educação	14	42	47
Secretaria de Estado do Esporte			47
Secretaria de Estado de Fazenda	15		47
Secretaria de Estado de Obras			49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17	42	50
Secretaria de Estado de Saúde	18	42	55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		43	
Polícia Civil do Distrito Federal	18	43	
Polícia Militar do Distrito Federal		43	
Secretaria de Estado de Transportes	18	43	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	44	56
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.994, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2007/2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2007/2010, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes gerais, os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal.

Parágrafo Único. As diretrizes gerais, os objetivos e políticas globais e setoriais a que se refere este artigo são especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Plano de Desenvolvimento Econômico e Social

2007 – 2010

O Distrito Federal como referência de desenvolvimento com igualdade social.

Apresentação

O Plano de Desenvolvimento Econômico e Social reúne os principais objetivos, diretri-

zes e políticas que o Governo pretende implementar nos próximos quatro anos. É um compromisso assumido com a população e tem como referência histórica o Plano de Metas do presidente Juscelino Kubitschek, que há exatamente meio século plantou na consciência nacional as bases para a construção do Brasil moderno.

As profundas transformações que JK promoveu não teriam sido possíveis sem um planejamento bem executado. Da mesma forma, o Governo do Distrito Federal terá no planejamento a base de todas as suas ações. Os critérios que nortearão a administração pública serão os da inovação, do desenvolvimento e da modernização da máquina administrativa e da gestão pública – tudo isso, tendo em vista o papel central do Estado de articulador dos múltiplos interesses da sociedade.

O Governo terá como meta principal a criação de condições para reduzir os desníveis sociais e regionais e promover o crescimento econômico equilibrado em todas regiões administrativas, de forma a reduzir a pressão por serviços e empregos sobre as áreas centrais do DF.

A expansão da qualidade de vida para todas as regiões do DF exigirá a adoção de políticas públicas abrangentes e, principalmente, ênfase na educação como ferramenta definitiva para construir um Governo que garanta serviços de qualidade para toda a população. Alguns problemas, especialmente, requerem atenção imediata: a concentração do mercado de trabalho e da oferta de serviços públicos e faculdades nas áreas centrais.

As características específicas da organização espacial e da base econômica do DF, combinadas com a rapidez das transformações de um território ocupado há apenas 45 anos, fazem com que os obstáculos ao seu desenvolvimento sejam peculiares. Brasília cresceu mais e numa velocidade maior do que se previu e acumulou problemas não imaginados por seus criadores. Hoje, sofremos muitos dos males que afligem as maiores metrópoles brasileiras.

As soluções dos problemas socioeconômicos e ambientais exigem forte ação do governo local e intensa cooperação com outras esferas governamentais. É necessário criar condições favoráveis para a consolidação e a ocupação territorial do Distrito Federal, mas é preciso dirigir o foco para ultrapassar suas fronteiras. O desenvolvimento requer gestão articulada com os municípios da região de influência de Brasília – muitos além de seu entorno imediato.

1. Estruturação do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social

O planejamento no setor público tornou-se uma imposição constitucional e, no âmbito do Governo do Distrito Federal, está estruturado de acordo com os instrumentos estabelecidos no artigo 162 da Lei Orgânica.

O Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES é o instrumento de planejamento de médio prazo que reúne as diretrizes, os objetivos e as políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para o período de 2007 a 2010. A base estratégica do será posteriormente detalhada em programas, ações e metas quantificadas física e financeiramente de forma regionalizada no Plano Plurianual.

A orientação estratégica de Plano foi elaborada a partir de estudos sobre situação atual do DF e as demandas da sociedade por novas ações e foram consideradas, ainda, condicionantes estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, quais sejam:

- a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;
- a compatibilização do ordenamento da ocupação e uso do solo com a concepção urbanística do Plano Piloto e Cidades Satélites e com a contenção da especulação, da concentração fundiária e imobiliária e da expansão desordenada da área urbana;
- a concepção do Distrito Federal que pressupõe limitada extensão territorial como espaço modelar;
- a superação da disparidade sócio-cultural e econômica existente entre as Regiões Administrativas;
- a concepção do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural;

- a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, em harmonia com a implantação e expansão das atividades econômicas, urbanas e rurais;
- a necessidade de elevar progressivamente os padrões de qualidade de vida de sua população;
- a articulação e integração dos diferentes níveis de governo e das respectivas entidades administrativas;
- a adoção de políticas que viabilizem a geração de novos empregos e o aumento da renda.

2. Caracterização do Distrito Federal

O Distrito Federal possui uma área de 5.789,16 km² e está dividido em 29 Regiões Administrativas conforme relação a seguir:

Região I – Plano Piloto

Região II – Gama

Região III – Taguatinga

Região IV – Brazlândia

Região V – Sobradinho

Região VI – Planaltina

Região VII – Paranoá

Região VIII – Núcleo Bandeirante

Região IX – Ceilândia

Região X – Guará

Região XI – Cruzeiro

Região XII – Samambaia

Região XIII – Santa Maria

Região XIV – São Sebastião

Região XV – Recanto das Emas

Região XVI – Lago Sul

Região XVII – Riacho Fundo

Região XVIII – Lago Norte

Região XIX – Candangolândia

Região XX – Águas Claras

Região XXI – Riacho Fundo II

Região XXII – Sudoeste/ Octogonal

Região XXIII – Varjão

Região XXIV – Park Way

Região XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento

Região XXVI – Sobradinho II

Região XXVII – Jardim Botânico

Região XXVIII – Itapoã

Região XXIX - SIA

2.1. Indicadores do Distrito Federal

Indicadores Demográficos e Sociais

População 2.333.108 hab. (IBGE/2005)

Densidade..... 354,3 hab./km²

Crescimento Demográfico 2,82 % ao ano

Índice de Desenvolvimento Humano - IDH 0,844 (PNUD/2000)

Analfabetismo

..... 4,35 % (2003)

Mortalidade infantil 17,5‰ (2002)

Expectativa de vida 74,9 anos (IBGE/2005)

Indicadores Econômicos

PIB per capita R\$ 16.361,00 (IBGE/2003)

PIB R\$ 37.752.658 mil IBGE/2003 (2,5% do PIB nacional)

2.2. Índice de Desenvolvimento Humano no Distrito Federal

Desde 1991, o Distrito Federal é líder em qualidade de vida entre as 27 unidades da Federação, segundo o índice de Desenvolvimento Humano medido pela ONU. O IDH do DF passou de 0,799 em 1991 para 0,849 em 2003, bem acima da média brasileira, que é de 0,766. O índice na Região Administrativa de Brasília chega perto dos melhores do mundo, com a marca de 0,936, enquanto Samambaia encontra-se numa faixa razoável, na ordem de 0,781.

O IDH alto, segundo as mais recentes avaliações técnicas, é resultante, principalmente, das condições de vida desfrutadas pela base da pirâmide social. O índice de escolarização é o maior do Brasil. O número de crianças entre sete e 14 anos matriculadas nas escolas chegou a 98,7%. No serviço público, responsável por quase metade da economia local, 50% dos funcionários têm nível universitário, 30% nível médio e só 20% ficaram no básico. Também há postos de saúde, coleta de lixo, água potável e esgoto sanitário para quase 100% da população do DF.

O Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, tratado pelo IBGE no Censo do ano 2000, mostra a necessidade premente de se incrementar o desenvolvimento do Planalto Central a partir dessa realidade positiva do DF. Isso porque, quando se considera o Entorno de Brasília - formando-se o Grande DF com a inclusão das cidades mineiras e goianas mais próximas - em confronto com as 33 regiões metropolitanas do país, a posição dessa sub-região no ranking nacional cai para o 11º lugar, com IDH de 0,75. Ou seja: o DF precisa consolidar o seu desenvolvimento para absorver as pressões sociais oriundas das cidades mineiras e goianas próximas, onde as condições de vida apresentam registros inferiores ao da Capital Federal.

2.3. Situação do Distrito Federal

2.3.1. Aspectos Físico-territoriais

Brasília teve seus limites originais rompidos pela pressão populacional que foi atraída pela Capital, provocando um extravasamento populacional fora dos limites do Plano Piloto, originalmente previsto para abrigar 600.000 habitantes.

A falta de uma política racional de ocupação do solo ao longo de quatro décadas, fez com que a classe média se apropriasse de áreas de terras, transformando-as em condomínios fechados.

Uma das características da metrópole é a fragmentação da estrutura urbana que tem como consequência um transporte público ineficiente e caro, estimulando o uso do transporte individual e gerando demandas por mais vias de acesso e obras de arte que não resolverão os problemas e congestionamento nas horas de pico.

A maioria das cidades do Distrito Federal transformou-se em cidade-dormitório, onde há pouca oferta de vagas no ensino superior, serviços públicos e, principalmente postos de trabalho. Grande parte dos investimentos do Governo vai para o Plano Piloto, área de maior concentração de atividades econômicas e que reúne hoje 70% dos empregos do Distrito Federal.

A maior parte da população de baixa renda está concentrada fora do Plano Piloto e mesmo para além dos limites do Distrito Federal, formando o que se denomina Entorno do DF. Esta população foge dos elevados preços das terras no Distrito Federal, que em sua maioria são de propriedade do GDF. A falta de uma política de oferta de lotes urbanizados populares que antecipe a demanda, cada vez maior, faz com que a população busque no estado vizinho alternativa para sua moradia.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

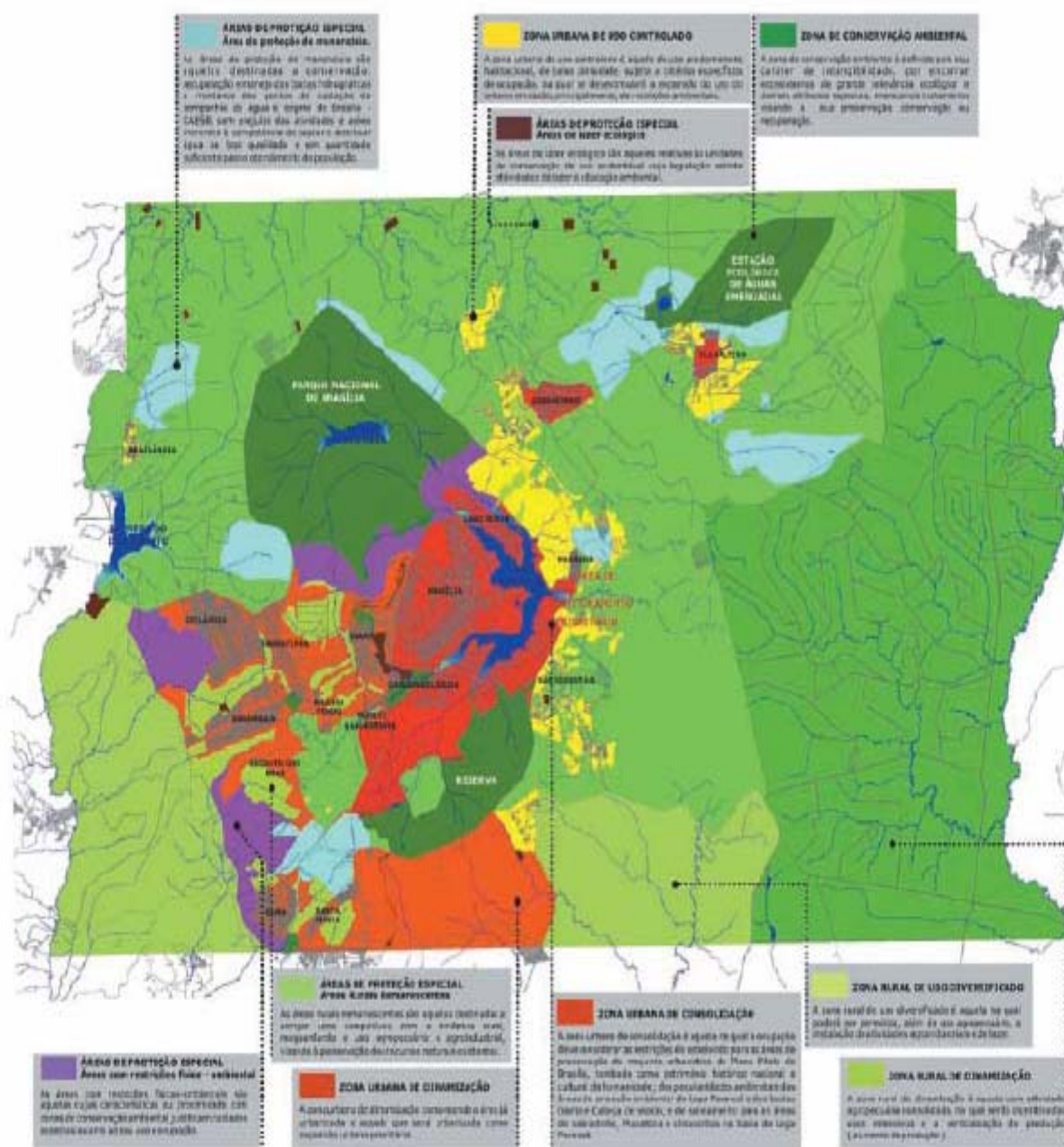
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 2007/2010

Mapa 4: Informações do PDOT



2.3.3. Aspectos Sócio-econômicos

A enorme concentração dos empregos no Plano Piloto transformou-se na maior responsável pela deterioração das condições sócio-econômicas de grande parcela da população do Distrito Federal, mesmo considerando a existência uma grande atividade comercial e de serviços de nas cidades satélites.

A falta de empregos empurra parte da população para o mercado informal. Essa situação de informalidade gera uma grande sonegação de impostos e ocupação indevida dos espaços públicos. A atividades dos vendedores ambulantes é uma constante, notadamente no Plano Piloto (Rodoviária e SCS), e também nas cidades do Entorno, necessitando uma intervenção urgente dos poderes públicos.

Na estrutura da economia do Distrito Federal cerca de 90% das atividades produtivas estão direcionadas para o Setor Serviços, com predominância da atuação da Administração Pública, que concentra quase a sua totalidade de postos de trabalho dentro da Região Administrativa de Brasília.

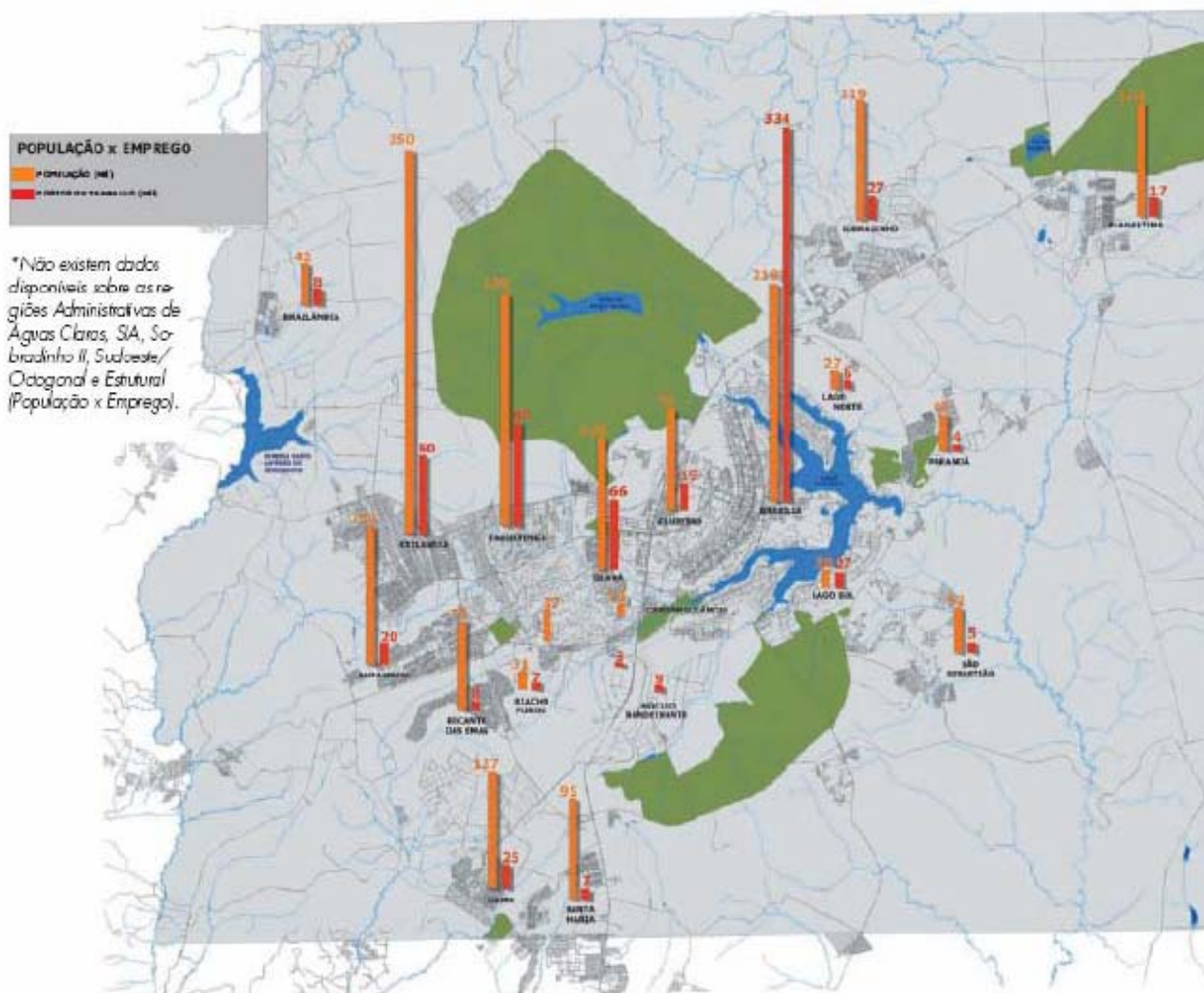
Diante da situação apresentada torna-se evidente a dependência econômica das demais regiões administrativas e das cidades do entorno em relação ao Plano Piloto, fazendo com que seja fundamental uma intervenção que rompa com essa situação definitivamente.

Emprego e Renda

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/ IBGE), em 2005, registrou uma taxa de desemprego de 14,49% no Distrito Federal, enquanto a média nacional foi de 9,35%. Por outro lado, o número de ocupados aumentou mais do que a média nacional entre 2001 e 2005, o que indica que a economia local apresenta um forte dinamismo do mercado de trabalho, entretanto as oportunidades de emprego são significativamente inferiores às necessidades.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 2007/2010

Mapa 5: População e Postos de Trabalho



2.4.. O Distrito Federal e a relação com o Entorno

Após a inauguração de Brasília iniciou-se um rápido processo de ocupação da região do Distrito Federal e dos municípios vizinhos, motivado pela política governamental incentivadora da migração de mão de obra para a construção da cidade.

Implantada, Brasília continuou a exercer a sua atração sobre as demais regiões do país, principalmente sobre a população carente dos municípios vizinhos, pela existência de uma ampla infraestrutura social no Distrito Federal, em especial, nas áreas de saúde e educação.

A alta concentração urbana decorrente desta corrente migratória criou sérios desequilíbrios econômicos e sociais entre o Distrito Federal e os municípios vizinhos o que motivou a criação da RIDE, como um mecanismo capaz de implantar soluções imediatas e de médio prazo para os problemas existentes, através de uma ação integrada entre a União, o Distrito Federal, e os Estados e Municípios que integram a região.

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.445, de 4 de maio de 2000.

A RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no estado de Minas Gerais. Ocupa uma região de 55 mil quilômetros quadrados e sua população se aproxima dos 3,5 milhões de habitantes.

2.5. Análise da situação atual – Aspectos gerais

Pontos Fortes

- Elevado PIB per capita.
- Elevado nível de renda per capita.
- Elevados níveis de qualidade de vida:

o Maior área verde por habitantes e índices de atendimento por infraestrutura;

o Expressiva oferta de bens culturais;

o IDH/ educação: 0,935;

o IDF/ longevidade: 0,756;

o IDH/ renda: 0,842.

- Elevada escolaridade da população.

- Elevada capacidade de atendimento dos serviços públicos à população, comparativamente a outras unidades federadas.

- Forte presença de centro de pesquisa e ensino.

- Potencial de desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com o modelo de desenvolvimento sustentável (turismo e cultura, tecnologia da informação, indústria gráfica, entre outras).

Pontos Fracos

- Elevado nível de desemprego

- Elevada concentração de renda

- Desigualdades entre níveis de desenvolvimento das RA's.

- Baixa concentração de atividades econômicas portadoras de alta tecnologia

- Utilização de grande parte do potencial de atendimento de serviços públicos por população migrante.

- Restrições à adoção de atividades produtivas em decorrência de limitações na ocupação territorial.

- Base produtiva pouco diversificada.

- Crescente indisponibilidade de áreas para localização de atividades econômicas e de habitação.

3. Orientação Estratégica do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social

Visão

- Tornar o Distrito Federal como referência de desenvolvimento com igualdade social.

Macro-Objetivos

- Reduzir as desigualdades e promover o desenvolvimento humano e social;
- Assegurar o crescimento urbano ordenado e a sustentabilidade ambiental;
- Implementar ações de crescimento, geração de renda e emprego, com ênfase na inovação e competitividade;
- Adotar ações com enfoque no equilíbrio fiscal, na gestão para resultados e na qualidade dos serviços e do atendimento ao cidadão.

Diretrizes Gerais

- Descentralização dos serviços públicos, aproximando o Estado do cidadão, aumentando a rapidez e eficiência na prestação de serviços e reduzindo a concentração que provoca a queda na qualidade de vida e na prestação dos serviços;
- Descentralização da atividade econômica, aumentando as oportunidades de emprego e renda em todas as cidades e regiões, promovendo crescimento econômico perto das moradias, reduzindo o tempo de deslocamento casa – trabalho e melhorando a qualidade de vida de todos;
- Integração dos Órgãos e programas da Administração Pública, com o acompanhamento sistemático de todas as ações do governo, metas e objetivos, possibilitando eficiência, redução de custos e, conseqüentemente, melhoria e expansão dos serviços;
- Integração das atividades em saúde, educação, segurança e transportes, visando à melhoria da prestação dos serviços com maior produtividade e menores custos;
- Modernização da gestão pública e a criação de centros de excelência nos serviços de saúde, educação e segurança;
- Informatização de todos os processos administrativos, acompanhamento de metas e redução de custos bem como a capacitação e valorização do servidor.

4. Políticas Globais e Setoriais

4.1. Desenvolvimento Urbano

O Governo atuará de forma planejada a expansão de novas áreas habitacionais no Distrito Federal e Entorno com o objetivo de desestimular a ocupação ilegal do solo e novas invasões.

- Reduzir o déficit habitacional, oferecendo áreas habitacionais planejadas no Distrito Federal e no Entorno.
- Promover as regularizações fundiárias dos imóveis oriundos de parcelamento de terras públicas.
- Implantar a infra-estrutura urbanística e o mobiliário urbano em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

4.2. Desenvolvimento Econômico, Emprego e Geração de Renda

O Governo dará prosseguimento aos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico, tais como o PRO-DF I e II, as implantações da Cidade Digital, do Parque Tecnológico de Biotecnologia e Agronegócios, entre outros. Elaborará políticas visando o desenvolvimento econômico sustentado e conseqüente redução de taxas de desemprego no Distrito Federal, contemplando ações integradas de dinamização do desenvolvimento do Entorno, considerada a vocação social e econômica da região.

- Racionalizar o sistema tributário modificando as bases de tributação do ISS.
- Facilitar a criação de novas empresas.
- Garantir tratamento tributário isonômico às empresas do DF em relação às vindas de outros estados.
- Regularizar a titularidade dos imóveis rurais.
- Reduzir a sonegação de impostos e a informalidade.
- Implantar e concluir a infra-estrutura nas Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE's.
- Implantar Pólo de Atividades Econômicas na região de Ceilândia / Águas Lindas com objetivo de criar novos postos de trabalho e desenvolver a região.
- Estimular a operação do BRB como agente de desenvolvimento econômico e de fomento do crescimento das atividades produtivas.
- Implantar em Planaltina um pólo de desenvolvimento voltado para o agronegócio.
- Negociar setorialmente reduções de alíquotas com garantias de manutenção de receita.

4.3. Meio Ambiente, Saneamento e Coleta Seletiva de Lixo

O Distrito Federal encontra-se em uma região de nascentes de extrema sensibilidade, fato que determina a importância da atuação do Governo na preservação da água. Quanto ao saneamento, o objetivo é proteger a Bacia do Rio Descoberto e com relação à gestão dos resíduos sólidos, a decisão é de dividir o sistema por região, de modo a racionalizar o gerenciamento dos contratos e eliminar o trajeto dos rejeitos por longas distâncias.

- Elaborar e implantar o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do DF: instrumento básico para a gestão ambiental e determinação dos usos e ocupações no território do Distrito Federal (ZEE-DF).
- Implantar parques de uso múltiplo, garantindo qualidade de vida ambiental e lazer para Brasília.
- Implantar a coleta seletiva em todas as regiões administrativas do DF e reduzir o custo do serviço, aumentando a eficiência e descentralizando os serviços de varrição, coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos terceirizados.
- Recuperar as bacias hidrográficas, por meio da contenção de processos erosivos, recuperação de matas de galeria, proteção de áreas de preservação permanentes e de recarga de aquíferos, e exigência de cumprimento da legislação referente à implantação de reservas legais, que permitirão o restabelecimento de corredores ecológicos.

4.4. Turismo, Esporte, Lazer e Cultura

O Distrito Federal tem, entre outros desafios, o de ser uma referência brasileira para o desenvolvimento esportivo e de lazer como instrumento de garantia de qualidade de vida, de formação e de prática da cidadania.

O desenvolvimento da cultura, em estreita ligação com o setor turístico, eventos, lazer e esportes, será capaz de trazer bons dividendos sociais e econômicos à Capital Federal. O setor cultural reúne todas as condições potenciais para se desenvolver, tanto no que diz respeito à diversidade quanto à descentralização dos eventos em direção às regiões administrativas.

- Criar espaços culturais permanentes para as populações de baixa renda em 15 regiões administrativas do DF, com o objetivo de disseminar atividades culturais entre comunidades e foco principal nas crianças, adolescentes e suas famílias.
- Ampliar a oferta de bens e serviços culturais com a implan-tação de escolas de músicas
- Aumentar o tempo dos estudantes do ensino médio e fundamental em atividades complementares, construindo centros poliesportivos destinados à prática de esportes.
- Modernizar e ampliar a capacidade de estádios de futebol, preparando-os para receber eventos esportivos de grande porte.
- Implantar o Programa de Desenvolvimento Turístico com ações integradas e visão estratégica de desenvolvimento do setor, com o objetivo de impulsionar e solidificar o turismo no Distrito Federal e tornar Brasília um pólo nacional de atração turística. O Programa prevê as seguintes ações:

o Realizar ações de divulgação de eventos por meio de materiais promocionais, campanhas veiculadas pela TV e em jornais de circulação nacional, divulgando Brasília como destino de eventos associativos e turísticos;

o Implantar Centros de Atendimento ao Turista e quios-ques multimídia, com recursos multilíngüe. o Promover o Turismo de Eventos, intensificando a utilização do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

- Criar, por meio de parceria com a iniciativa privada, o Parque Temático “O Povo Brasileiro”, que será dividido em 27 segmentos – cada qual representando um estado brasileiro, nas suas diversas manifestações culturais e artísticas.

- Apoiar a cultura por meio da oferta de recursos institucionais e privados:

o Implantar o Regime de Tributação Especial – RTE para todas as empresas de fomento à arte e à cultura;

o Aperfeiçoar os mecanismos de acesso aos recursos do FAC (Fundo da Arte e Cultura), de modo a democratizar sua utilização;

o Criar a Lei de Incentivos Fiscais para a cultura local;

o Adotar critérios para definição de patrocínios por parte das empresas e agências governamentais, sistema-tizando o apoio a diversas iniciativas culturais.

- Resgatar os princípios da Rádio Cultura como instrumento de promoção e incentivo ao surgimento de talentos locais e desvincular suas características das demais emissoras que possuem objetivos predominantemente comerciais.

4.5. Desenvolvimento Social

Os Programas sociais Renda Minha, Renda Solidariedade, Cesta de Alimento, Pão e Leite, Restaurantes Comunitários, entre outros, serão mantidos e ampliados. Entretanto, os mecanismos de contrapartidas relacionadas com a educação formal e com a formação profissional serão reformulados, dotando-os de componentes que possibilitem a autosustentação das famílias beneficiadas.

- Manter os programas de renda mínima, como Cartão Solidariedade, Cestas Básicas, Pão e Leite, Restaurantes Populares, entre outros, e adotar um novo enfoque para essas iniciativas. Serão oferecidos aos beneficiários, programas de formação, treinamento e reciclagem que lhes favoreçam a inserção no mercado de trabalho e o acesso a atividades econômicas estáveis e dignas, permitindo-lhes, no futuro, prescindir dos benefícios.

- Oferecer educação de qualidade e oficinas técnicas e culturais a jovens entre 12 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social e cujas famílias tenham renda per capita de até R\$ 100,00. O Programa será implementado inicialmente na cidade de Sobradinho, em parceria com a sociedade civil.

- Adequar os espaços públicos para facilitar o acesso aos cidadãos com dificuldades de locomoção.

4.6. Desenvolvimento Regional

O crescimento desordenado da Região denominada como RIDE tem causado desequilíbrios sociais e econômicos que se manifestam na deficiência de segurança pública, no desemprego, na falta de infra-estrutura, no sistema de transporte ineficaz, na carência dos serviços de saúde e educação, e em danos ao meio ambiente. Diante desses fatos, as políticas públicas adotadas pelo Governo do Distrito Federal somente surtirão efeito se forem consideradas as questões que envolvem a região do Entorno.

- Implementar políticas integradas de desenvolvimento na RIDE. Em parceria com a União, estados e municípios da RIDE, serão encaminhadas as seguintes ações:

o Iniciar a implantação da primeira etapa do sistema de captação e transporte de água potável da Barragem de Corumbá IV para abastecimento dos municípios do Entorno e complementar o atendimento da demanda do DF; o Melhorar o trânsito da Saída Norte – Apoiar a duplicação da BR – 020 (trecho Planaltina/ Divisa com Goiás);

o Facilitar o acesso à Padre Bernardo e à Rodovia Belém/ Brasília – Apoiar a duplicação da BR –

080 (trecho Taguatinga/ Brazlândia);

o Interligar os Sistemas de Segurança Pública dos municípios do Entorno ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública.

4.7. Gestão Pública

O Governo definirá o redesenho da estrutura da máquina pública com uma nova filosofia de gerenciamento, objetivando o estabelecimento de um Estado voltado para o cidadão. • Implantar medidas para dotar todas as áreas do Estado de mecanismos e instrumentos informatizados e revisar os processos e rotinas de trabalho, para que eles se articulem com a ajuda dos novos recursos tecnológicos, potencializando os ganhos de eficiência organizacional e assegurando ao cidadão o pronto atendimento de suas necessidades.

- Descentralizar os serviços de atendimento ao cidadão e aumentar o poder gerencial das Administrações Regionais.
- Reestruturar e redesenhar os processos críticos da Administração Pública, de forma a eliminar os desperdícios, reduzir custos e aumentar a qualidade dos serviços. Criar o Portal da Gestão do Dinheiro Público, visando dar maior transparência e facilitar o acompanhamento social das ações do Estado.
- Implantar o Novo Centro Administrativo na Região entre Taguatinga e Ceilândia, com os seguintes objetivos: transferir postos de trabalho, criar novos empregos, reduzir engarrafamentos e facilitar o atendimento ao cidadão.

4.8. Educação

A Educação é um dos setores da atuação do Estado que requer especial atenção e para tanto é necessário mudar os rumos, adotando novas orientações e novas formas de gerenciamento. O objetivo é colocar a sociedade, as famílias e o Governo a serviço das escolas e dar condições para que as mesmas funcionem com autonomia e responsabilidade e obtenham os resultados que delas se esperam.

- Alfabetizar as pessoas entre 15 e 29 anos que se declararam analfabetos na PNAD e transformar o DF na primeira unidade da federação a erradicar completamente o analfabetismo.
- Universalizar o acesso ao ensino infantil (0 a 6 anos) com prioridade à pré-escola e ampliação da oferta de creches nas regiões mais carentes.
- Aumentar o potencial de absorção de jovens no mercado de trabalho implantando escolas profissionalizantes nas regiões administrativas do DF.
- Reduzir a evasão escolar e aumentar as notas médias dos ensinos fundamental e médio no período de quatro anos, construindo uma educação de qualidade aos estudantes do Sistema Público de Educação do DF.
- Aumentar o percentual de universitários em famílias com renda inferior a 10 salários mínimos, implantando faculdades da UnB nas regiões administrativas
- Reduzir a evasão, garantindo apoio financeiro para alunos do ensino médio.
- Oferecer a todos os professores da rede pública de ensino linha de crédito para aquisição de equipamentos de informática.
- Ampliar as bolsas para vestibulandos de baixa renda no valor de meio salário mínimo, para alunos oriundos da rede pública de ensino.
- Atrair os alunos da rede pública de ensino para atividades extracurriculares, abrindo as escolas nos finais de semana.
- Descentralizar orçamento para as unidades escolares

4.9. Saúde

Para que todos os cidadãos tenham assegurado o direito à saúde, serão desenvolvidas ações preventivas e curativas, e de modernização da gestão do Sistema, com a presteza e agilidade que a sociedade exige.

- Reduzir a demanda de pacientes sobre os Hospitais Regionais e racionalizar a utilização do sistema, garantindo o funcionamento 24 horas de postos de saúde.
- Melhorar a qualidade do atendimento e reduzir o tempo de espera, implantando os hospitais do Gama e Recanto das Emas, concluir as unidades do Paranoá e de Santa Maria no DF e Águas Lindas e Santo Antônio do Descoberto no Entorno.
- Modernizar, por meio da informatização, o sistema de saúde do DF para garantir agilização no atendimento e qualidade na gestão.
- Melhorar a qualidade do atendimento, acompanhar o desempenho e planejar demandas implantando o Cartão Saúde.
- Oferecer (ampliar) assistência à saúde bucal aos alunos da rede pública de ensino, objetivando reduzir o índice de CPOD (Índice de Dentes Cariados, Perdidos e Obturados).
- Modernizar os serviços de diagnóstico e tratamento na rede de saúde pública do DF.

4.10. Transporte e trânsito

A baixa qualidade dos serviços de transporte, o envelhecimento da frota de ônibus, a falta de integração do sistema de transporte, a baixa utilização do metrô, a concentração da oferta de vagas nas faculdades, de empregos e de serviços nas regiões centrais e a carência de empregos no Entorno do DF, refletem diretamente no Sistema de Transportes Urbanos do Distrito Federal, criando problemas como: superlotação dos ônibus, congestionamentos, maior tempo de desloca-

mento e irregularidades no cumprimento de horários, conseqüentemente funcionam como incentivo ao crescimento do transporte irregular e clandestino.

Diante da situação exposta, o Governo atuará de forma a garantir a eficiência dos sistemas de transportes inter e intra-urbanos com expansão dos sistemas existentes e implantação de novas modalidades, com o objetivo de minimizar os transtornos diários causados pelos congestionamentos e oferecer serviços de melhor qualidade com tarifas mais baixas.

- Racionalizar a localização dos Pardais e barreiras eletrônicas e adotar critérios que priorizem a educação no trânsito e a redução de acidentes.
- Implantar o transporte ferroviário de passageiros entre Luziânia e Brasília, com o objetivo de reduzir o número de passageiros do Sistema de Transporte que pressiona o eixo sul (BR 040).
- Implantar linha de metrô ligando o Plano Piloto ao Gama.
- Expandir a Linha 1 do Metrô, concluir estações e ampliar o seu horário de funcionamento (06:00 às 24:00 horas).
- Facilitar o trânsito dos moradores do Plano Piloto, Guará, Águas Claras e Taguatinga Sul e também eliminar os constantes engarrafamentos verificados no final da Asa Sul, na EPTG, na EPGU e na EPNB.
- Reduzir o tempo e custo do transporte, implantando um modelo de gestão dos transportes coletivos, baseado na integração operacional e tarifária.
- Aumentar a integração entre o Sistema de Transportes, construindo a nova rodoviária interestadual, por meio do programa de parceria público privada (PPP).
- Ampliar a capacidade de transporte dos eixos de ligação do Plano Piloto com as cidades satélites, coma a criação de faixas adicionais, vias marginais, transposições em desníveis (aéreas ou subterráneas), sinalização viária, iluminação especial, sinalização semafórica sincronizada, e quando recomendada, a implantação de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT, ou faixas exclusivas para transporte público.
- Permitir a retirada do tráfego de cargas pesadas nas principais vias, reservando-as apenas par o tráfego interno do Distrito Federal.

4.11. Segurança

O crescimento do DF e do Entorno criou um único espaço urbano, onde vivem cerca de 3,5 milhões de habitantes. Essa circunstância, aliada ao desemprego, crescimento do crime organizado, dos tráficos de droga e de armas, da falta de políticas públicas voltadas para a inserção social, dentre outros, torna a violência o fator que mais afeta a população, sendo, portanto, uma questão que exige soluções práticas, rápidas e eficazes.

As ações propostas serão executadas de forma descentralizada e em sintonia com órgãos de segurança de outros municípios do Entorno, com objetivo de coibir e reduzir a criminalidade.

- Reduzir os índices de criminalidade em todo Distrito Federal, implantando postos policiais em todas Regiões Administrativas.
- Transformar cada viatura policial em um posto volante, integrando as operações das viaturas com o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP).

5. Projetos e Estratégicos

O Governo apresentará, ainda, a carteira de projetos da Agenda Estratégica, criada pelo Decreto nº 27.691 de 06 de fevereiro de 2007, que instituiu o Modelo de Gestão para Resultados.

Os Projetos Estratégicos constituem conjuntos integrados de resultados e ações delimitados no tempo que asseguram a realização das metas mobilizadoras e serão oportunamente detalhados no Plano Plurianual 2008 – 2011.

Outras iniciativas estratégicas também serão apresentadas em destaque no PPA, de forma a demonstrar quais as ações prioritárias do Governo para os próximos quatro anos.

LEI Nº 3.995, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.324.848,00 (dezenove milhões e trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 42 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito especial, no montante de R\$ 19.324.848,00 (dezenove milhões e trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais) destinado a atender a programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE : 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								19324848
PROJETOS									
04 122	0150 1565	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							233.270
04 122	0150 1565 6106	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	99	F	3	90	0	136	192.500
				F	4	90	0	136	40.770
11 334	0150 1294	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							2.344.415
11 334	0150 1294 6091	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	99	F	3	90	0	136	2.344.415
15 451	0150 1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							1.980.120
15 451	0150 1260 6092	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	F	3	90	0	136	1.215.660
				F	4	90	0	136	764.460
15 451	0150 1573	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							884.360
15 451	0150 1573 6088	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	F	3	90	0	136	884.360
17 451	0150 1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							10.853.688
17 451	0150 1247 6095	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - SEC. DE OBRAS	99	F	4	90	0	136	10.853.688
17 512	0150 1263	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							97.195
17 512	0150 1263 6104	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL - DF	99	F	3	90	0	136	97.195
18 544	0150 1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							2.931.800
18 544	0150 1295 6089	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	F	3	90	0	136	1.453.000
				F	4	90	0	136	1.442.025
18 544	0150 1295 6090	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - CAESB	99						

ANEXO 1

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE : 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	136	36.775
TOTAL - FISCAL									19.324.848
TOTAL - GERAL									19.324.848

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								19324848
PROJETOS									
04 122	0150 1565	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							233.270
04 122	0150 1565 6107	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	136	192.500
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	136	40.770
11 334	0150 1294	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							2.344.415
11 334	0150 1294 6092	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	136	2.344.415
15 451	0150 1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							1.980.120
15 451	0150 1260 6094	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	136	1.215.660
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	136	764.460
15 451	0150 1573	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							884.360
15 451	0150 1573 6089	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1	99						
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	136	884.360
17 451	0150 1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							10.853.688
17 451	0150 1247 6096	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - SEC. DE OBRAS PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	136	10.853.688
17 512	0150 1263	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							97.195

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 512	0150 1263 6105	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL - DF PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	136	97.195
18 544	0150 1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							2.931.800
18 544	0150 1295 6091	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	136	1.453.000
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	136	1.442.025
18 544	0150 1295 6092	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - CAESB PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	136	36.775
TOTAL - FISCAL									19.324.848
TOTAL - GERAL									19.324.848

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 3.996, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Institui o Dia do Movimento Hip-Hop no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Movimento Hip-Hop, a ser comemorado anualmente no Distrito Federal, em 26 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.066, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007 que aprova o regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - CGP e revoga o Decreto nº 28.046, de 19 de junho de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado a composição do CGP definida no Artigo 1º do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“I - Membros Efetivos:

- a) Governador do Distrito Federal;
- b) Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- c) Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- d) Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- e) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- f) Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;
- g) Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;
- h) Secretário de Estado de Transporte do Distrito Federal;
- i) Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- j) Presidente do Banco de Brasília - BRB;
- k) Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- l) Presidente da Companhia de Planejamento de Brasília - CODEPLAN;
- m) Procurador Geral do Distrito Federal;
- n) Corregedor Geral do Distrito Federal.

II - Membro Eventual:

a) O titular do órgão da Administração Pública direta, da autarquia, da fundação pública, da empresa pública, da sociedade de economia mista, das demais entidades controladas pelo Governo do Distrito Federal, e Gerentes de Projetos Estratégicos, diretamente relacionados com o serviço ou atividade objeto de parceria”.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º, em seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do CGP, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Nas audiências ou impedimentos eventuais e afastamentos legais do Governador do Distrito Federal, caberá ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, ou seu substituto legal, presidi-lo”.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 4º do Regimento Interno do CGP, com a inclusão da seguinte competência adicional:

“VIII – Disciplinar, opinar e aprovar a realização de concessões e terceirizações, no âmbito do Distrito Federal”.

Art. 4º - Fica alterada a redação ao Artigo 7º, em seu parágrafo 8º, do Regimento do CGP, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 8º. O quorum mínimo para início das reuniões e deliberações é de sete membros efetivos, respeitado o disposto no § 1º do Art. 2º deste regimento”.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 28.046, de 19 de junho de 2007.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.067, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, para a estrutura da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Encarregado, da Chefia de Gabinete e Assistente, da Chefia de Gabinete, respectivamente.

Art. 2º - Fica remanejado, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, para a estrutura da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º - Fica remanejado, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, para a estrutura da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assistente, da Chefia de Gabinete.

Art. 4º - Ficam remanejados, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, para a estrutura da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assistente, da Chefia de Gabinete.

Art. 5º - Fica remanejado, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete, para a estrutura da Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 26 de junho de 2007.

Processo: 193.000.102/2007. Interessado: CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E RATIFICAÇÃO: Reconheço A Dívida com base no artigo 37 da Lei nº. 4.320/64, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e Ratifico, nos termos do Caput do artigo 26, da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, referente ao pagamento de anuidade, correspondente ao exercício de 2006, na Atividade 04.122.1000.8517.0069 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da FAPDF, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, Fonte 100.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 22 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo nº 150.000769/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ALÍNEA 11, representado pela empresa EDILSON ALVES DE ARAÚJO – ALÍNEA PRODUÇÕES, no valor de R\$1500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), que se apresentará no dia 23 de junho de 2007, na Casa do Maranhão, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo nº 150.000770/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo ATITUDE FEMININA, representada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), que se apresentará no dia 23 de junho de 2007, no Aniversário de Brazlândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo nº 150.000771/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Musical MATUSKELAS, representada pela empresa SUPER FOX SONORIZAÇÃO LTDA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), que se apresentará no dia 23 de junho de 2007, na programação do Aniversário de Brazlândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo nº 150.000772/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo PÉ DE CERRADO e das Duplas MINHOCA E TAPIOCA e IRMÃOS SAÚDE, representados pela empresa OSSOS DO OFÍCIO CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$4.400,00 (QUATRO MIL E QUATRO-CENTOS REAIS), que se apresentará nos dias 22 a 24 de junho de 2007, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 25 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo nº 150.000778/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo FALAMANSA, representado pela empresa RLV PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, no valor de R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), que se apresentará no dia 29 de junho de 2007, nas comemorações do Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arraiais da Cultura, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo nº 150.000773/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Violoncelista ANTONIO MENEZES, representado pela empresa ADORNO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA, no valor de R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), que se apresentará como convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, no Concerto do dia 26 de junho de 2007, dentro da programação da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2007

Processo: 150.001.008/2006; Interessado: JOSÉ ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ ASPESI; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação

em favor de José Antonio Pessoa de Queiroz Aspesi, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00001/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS CONSTRUTORES DO AMANHÃ-LANÇANDO UM OLHAR PARA EDUCAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.426/2006; Interessado: LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Luciano Mendes de Oliveira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00002/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BABILÔNIA MUSICAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.111/2006; Interessado: JOÃO PAULO MAIA PROCÓPIO TORRES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de João Paulo Maia Procópio Torres, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00003/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.468/2006; Interessado: ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Antonio Rivaldo Santana Filho, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00004/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VISÃO URBANA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.101/2006; Interessado: ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NETO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Argemiro de Figueiredo Neto, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00005/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “KISS KISS KISSINGER”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/07, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Dispõe Sobre A Concessão Do Percentual De Desconto De Terrenos Incentivados Pelo Pró-DF II Em Áreas Nobres Do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Conceder o percentual de até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor de aquisição do terreno às empresas incentivadas pelo PRÓ-DF II, em áreas nobres do Distrito Federal, para a implantação do empreendimento em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, com carência de 90 (noventa) dias para início de pagamento da

taxa de ocupação.

Parágrafo Único: Consideram-se áreas nobres do Distrito Federal: Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA) e Áreas Isoladas localizadas no Plano Piloto.

Art. 2º. Excluem-se desta Resolução Normativa os processos com projetos de viabilidade econômico-financeira aprovados visando à migração para o PRÓ-DF II.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO N.º 131/07 DE 03 DE MAIO DE 2007.

Indefere Solicitação De Prorrogação De Prazo Para Entrega De Documentação Necessária À Migração De Empresa Incentivada Pelo Prodecon/DF Para O Pró-DF II E Cancela O Incentivo Econômico De Empresa Incentivada Pelo Prodecon/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para entrega da documentação necessária à migração do PRODECON/DF para o PRÓ-DF II, da empresa AUTO MECÂNICA VENTANIA LTDA, objeto do Processo 160.001.552/1994;

Art. 2º Cancelar o incentivo econômico da empresa citada no artigo anterior, incentivada no âmbito do PRODECON/DF;

Art. 3º Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 592/06 –COPEP/DF, de 14 de setembro de 2006, que indeferiu o recurso ao cancelamento do incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRODECON/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 134/07, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Defere Recurso A Cancelamento De Incentivo Econômico De Empresa Incentivada Pelo Prodecon/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa PADARIA E CONFEITARIA JÚNIOR LTDA, objeto do processo nº 160.001.782/1994;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 384, de 14 de agosto de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 740, de 14 de agosto de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 136/07 DE 18 DE MAIO DE 2007.

Homologa A Alteração Do Contrato Social De Empresa Incentivada Pelo Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme alteração contratual da empresa ARGUS ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, objeto do processo nº 160.003.932/1999.

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 10ª Alteração Contratual Graciliano Rabelo Ferreira e retira-se Maria das Mercês da Silva Carvalho;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 138/07 DE 28 DE MAIO DE 2007.

Revoga o cancelamento do incentivo econômico de empresa incentivada pelo pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004,

e considerando a deliberação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar o cancelamento do incentivo econômico da empresa IVANILDE RODRIGUES CANUTO ME, objeto do processo nº 160.002.623/2001;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 134, de 27 de março de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 279, de 28 de março de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 139/07 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Revoga O Cancelamento Do Incentivo Econômico De Empresa Incentivada Pelo Prodecon/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63, e considerando a deliberação do Plenário, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o cancelamento do incentivo econômico da empresa JOSEFA DE CARVALHO KRAN ME, objeto do processo nº 160.000.362/1997;

Art. 2º Excluir a referida empresa da Resolução nº 105/00-CPDI/DF, de 28/11/2000, que cancelou o seu incentivo econômico;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 141/07 DE 28 DE MAIO DE 2007.

Homologa A Alteração Do Contrato Social De Empresa Incentivada Pelo Pró/Df E Autoriza A De Emissão De Atestado De Implantação Definitivo.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da atividade econômica, razão social e composição societária conforme a Alterações Contratuais da empresa TAPEÇARIA BRASCOM LTDA ME, objeto do processo 160.000.166/1999, que passa a denominar-se:

BRASCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA ME

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 5ª Alteração Contratual Iramar de Souza Honório e retira-se Silvanaide Braga Pereira.

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo à empresa acima referida, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 130/07 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de abril de 2007, publicada no DODF nº 90, de 11 de maio de 2007, página 08:

ONDE SE LÊ: "... Endereço Pleiteado: Conjunto 03 Lotes 11, 12, 13 e 15 ADE Núcleo Bandeirante..."; LEIA-SE: "... Endereço Pleiteado: Conjunto 03 Lotes 11, 13 e 15 ADE Núcleo Bandeirante...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de Junho de 2007.

Processo: 260.051.460/06. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE. Em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 51.263,30 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, para aquisição de vales-transporte, referentes ao mês de Julho/2007, os quais serão distribuídos aos servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na forma da legislação em vigor.

CÁSSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e considerando a necessidade de descentralizar as atividades, objetivando a agilização dos procedimentos administrativos, com vistas a um atendimento mais eficiente e eficaz, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Secretário-Adjunto para: I – Conceder: a) aposentadoria; e b) pensão a beneficiário de servidor.

II - Instaurar e julgar processo(s) sindicante e/ou administrativo disciplinar, bem como autorizar a revisão destes, quando a penalidade aplicada for de sua competência.

III - Aplicar penalidade decorrente de irregularidade apurada em processo administrativo que não resulte em penalidade de competência exclusiva do Governador.

IV - Determinar apuração, mediante processo administrativo, para os casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual.

V - Designar executores de contratos e convênios;

VI - Encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de abertura de créditos adicionais e de Cotas Financeiras;

VII - Instaurar e julgar processos de tomada de contas especial;

VIII - Instituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros;

Art. 2º Delegar competência aos Subsecretários, Chefe da Unidade de Administração Geral, aos Diretores, inclusive das Diretorias Regionais de Ensino e das Unidades de Ensino e ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para: I - Conceder: a) afastamento em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; b) afastamento para alistar-se como eleitor; c) afastamento em razão de casamento; d) afastamento em razão de doação de sangue; e) licença-paternidade; f) horário especial ao servidor estudante; g) abono de ponto instituído pela Lei nº 1.303, de 16.12.1996; e h) afastamento em virtude de prestação de serviço eleitoral.

Art. 3º Delegar competência aos Subsecretários, ao Chefe da Unidade de Administração Geral, ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e aos Diretores Regionais de Ensino para, na sua área de atuação, designarem substitutos eventuais de servidores ocupantes de cargo em comissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para: a) receber Notificações da Justiça Especializada e Comum em nome do Secretário de Estado de Educação; b) assessorar, no que couber, aos Subsecretários e ao Chefe da Unidade de Administração Geral.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para: I - Homologar as licitações e adjudicar os objetos licitados; II - Aplicar aos fornecedores as penalidades previstas em contratos celebrados com a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93; III - Autorizar a realização de despesas e a emissão de notas de empenho; IV - Autorizar o pagamento de despesas; V - Conceder diárias e passagens aéreas, mediante autorização do titular da unidade, ou de seu substituto; VI - Determinar a realização de procedimentos licitatórios; VII - Elaborar cronograma de desembolso financeiro, de conformidade com a programação estabelecida pelo órgão central de finanças; VIII - Autorizar a concessão de suprimentos de fundos; IX - Autorizar a dispensa e/ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente; X - Assinar contratos e seus termos aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; XI - Reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Delegar competência ao Diretor de Pessoal para: I – Autorizar ou conceder: a) acumulação do período de férias de servidor, quando necessário; b) afastamento nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90; c) afastamento para evento de curta duração no país; d) afastamento para exercício de mandato eletivo; e) cargas horárias eventual e especial ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, à exceção das situações previstas no artigo 7º, inciso I, alíneas “c”, “d” e “e”, desta Portaria; f) cessão de servidor a órgão conveniado; g) dispensa de ponto em virtude de convocação para curso de formação; h) homologação de resultado de estágio probatório e de resultado de avaliação de desempenho funcional; i) horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, mediante comprovação por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos da Portaria nº 347-SGA, de 22 de maio de 2002; j) horário especial ao servidor que comprove participação em programas de treinamento sistemático para atletas, nos termos da Lei nº 2.967, de 7 de maio de 2002; l) licença para atividade política; m) licença para o serviço militar; n) licença para trato de assuntos particulares; o) limitação de atividades; p) redução ou mobilidade de jornada de trabalho ao servidor pai ou responsável por portador de necessidades especiais, na forma do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; q) Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, exceto o previsto no artigo 12, inciso I, alínea “b”, desta portaria; r) regularizações funcional e/ou financeira de servidor; s) remoção de ofício para os demais casos não citados no artigo 7º, inciso I, alínea “i”, desta portaria; e t) abono de permanência.

II - Fixar prazo-limite para que o servidor faça a opção por um dos cargos ou empregos, quando constatada a acumulação ilícita, nos termos da Portaria nº 292-SGA, de 30 de maio de 2001.

III – Assessorar, no que couber, o Secretário-Adjunto, em especial no julgamento do (s) processo (s) sindicante e/ou administrativo disciplinar.

Art. 7º Delegar competência ao Gerente de Movimentação de Recursos Humanos para: I – Autorizar ou conceder: a) alteração do período de férias de servidor que atue em unidades não-vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino; b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro; c) carga horária especial de trabalho ao servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado; d) carga horária especial de trabalho para o professor empossado, em decorrência de investidura em novo cargo público, com vistas à mudança de classe, quando já possuía carga horária especial; e) carga horária eventual ou especial de trabalho, para regência de classe, exclusivamente; f) lotação de servidor; g) reassunção de exercício; h) redução de carga horária; i) remoção de ofício para regência de classe e para sala de leitura, exclusivamente; j) remoção nutriz; l) remoção por permuta; m) licença à adotante; e n) afastamento para congressos, reuniões e similares.

II - Dar posse a candidato aprovado em concurso público.

III - Dar exercício a servidor empossado.

IV - Assinar contrato temporário para suprir carências nas unidades de ensino, não-vinculadas diretamente às Diretorias Regionais de Ensino.

V - Certificar e atestar ocorrência relacionada à vida funcional do servidor.

Art. 8º Delegar competência ao Gerente de Pagamento de Recursos Humanos para: I – Autorizar ou conceder: a) auxílio-creche; b) auxílio-funeral; c) auxílio-natalidade; d) auxílio-reclusão; e) inclusão, cancelamento e alteração de gozo de licença-prêmio por assiduidade, observado o interesse público; f) incorporação de quintos e décimos; g) licença-prêmio por assiduidade; h) salário-família; e i) vale-transporte.

Art. 9º Delegar competência ao Gerente de Acompanhamento de Tempo de Serviço Funcional para: I – Autorizar ou conceder: a) gratificação de titulação; b) mudança de classe; c) progressão por merecimento; e d) adicional por tempo de serviço.

II - Registrar, controlar, apurar, averbar e incorporar o tempo de serviço.

Art.10 Delegar competência ao Gerente de Aposentadorias e Pensões para: I – Autorizar ou conceder: a) abono e título de pensão ao aposentado e ao pensionista; e b) apostilamento de aposentadoria e de pensão.

II – Definir e direcionar aos setores competentes os procedimentos administrativos referentes à aposentadoria e à pensão.

III – Acompanhar, controlar e dar cumprimento às diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Corregedoria Geral da Controladoria da Coordenação de Auditoria e Controle.

IV – Requerer, junto aos órgãos mencionados no item III, processos de aposentadoria e de pensão, quando necessários.

V – Certificar o tempo de serviço.

Art. 11 Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Perícia Médico-Odontológica para: I – Autorizar ou conceder: a) adicional de insalubridade e de periculosidade; b) licença à gestante; c) licença para tratamento de saúde; e d) licença por motivo de doença em pessoa da família.

II - Constituir junta médica, quando necessário.

III - Realizar inspeção médica.

Art. 12 Delegar competência aos diretores regionais de ensino para: I – Autorizar ou conceder: a) alteração do período de férias de servidor que atue em unidades vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino; b) Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM, ao servidor em exercício na respectiva Diretoria Regional de Ensino; c) remanejamento nutriz; e d) remanejamento por permuta.

II - Assinar contrato temporário para suprir carências no âmbito de sua Diretoria Regional de Ensino, de acordo com as normas vigentes.

III - Encaminhar ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os atos administrativos praticados, inclusive pelos diretores das unidades de ensino, para fins de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IV - Instituir Comissão Regional de Sindicância para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de sua Diretoria Regional de Ensino.

V - Instaurar e julgar processo sindicante no âmbito de sua Diretoria Regional de Ensino, podendo aplicar as seguintes penalidades: a) advertência; ou b) suspensão, de até 30 (trinta) dias.

Art. 13 Determinar que as indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios de que trata esta Portaria deverão obedecer à legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos Decretos nºs 18.791, de 4 de novembro de 1997, e 22.855, de 8 de abril de 2002.

Art. 14 Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 202, de 15 de junho de 2007, e demais disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO****DESPACHO DO GERENTE**

Em 26 de junho de 2007.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a Restituição / Compensação discriminada no processo, interessado, CGC/CNPJ/CPF, tributo e valor seguinte: 1) 124.005592/2004, Habib Gabriel Issa, 002.972.401-53, pagamento a maior de ITBI, guia nº 09/04/2007/213/000037-6, em nome de Rádio Gazeta de Anaplis, CNPJ nº 01.072.420/0001-46, R\$ 11.942,58.

ESTEVEÃO CAPUTO E OLIVEIRA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE
MERCADORIAS EM TRÂNSITO****NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENHIDOS****ATO DECLARATÓRIO 03/07, DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENHIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve declarar ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 4339/03, interessado: Qiu Minxin, processo 123.003.238/03, mercadorias: 130 unid Óculos, 10 unid Leque, 10 unid Relógio diversos mesa/parede, 20 unid porta relógio diversos, 36 unid porta joias diversos, 50 unid porta óculos, 96 unid yoyo, 12 unid enfeites, 40 unid perfumes diversos, 42 unid relógio de pulso diversos, 33 unid bolsas diversas, 02 unid binóculos, 170 unid canetas diversas, 92 unid gaiola de brinquedo com som, 202 unid bolsa Louis Vuitton diversos, 91 unid Carteira feminina Louis Vuitton diversos; valor total R\$ 196.936,00. AIA 9980/06, interessado: Lione Vestuário Infantil Ltda, processo 123.001.229/06, mercadorias: 08 unid macacão infantil Lione 06055; valor total R\$ 143,20. AIA 12341/06, interessado: Agroveiterinária Teles de Carvalho Ltda Me, processo 123.001.564/06, mercadorias: 96 cart Blister com 10 comprimidos; valor total R\$ 384,00. AIA 12199/06, interessado: Ideal Chaves e Carimbos Ltda, processo 123.001.542/06, mercadorias: 09 unid Premium 20 – verde, 10 unid Premium 20 – vermelho, 05 unid Premium 20 – amarelo, 08 unid Premium 10 – amarelo, 10 unid Premium 10 – rosa, 12 unid Tinta para carimbo; valor total R\$ 200,70. AIA 1008/03, interessado: Varig Logística S/A, processo 123.000.601/03, mercadorias: 790 unid Aliança folheada a ouro 18k, , 98 unid Pulseira com pingente estrela, 261 unid Pulseira com pingente flores, 197 unid Pulseira com pingente sol, 138 unid Pulseira com pingente coração; valor total R\$ 20.584,00. AIA 8177/06, interessado: Natanael dos Santos Costa, processo 123.000.219/06, mercadorias: 38,74 m² forro de PVC 10mm, chapa 20cm, 30 pç arremate de PVC (peças de 3,00mt); valor total R\$ 465,53. AIA 14856/06, interessado: Estoril Automotive Part's Ltda, processo 123.001.918/06, mercadorias: 50 pç Paraf. Sex M.M aço, 50 pç Paraf. Fixo farol, 50 pç Paraf. Flange Fix Tamp Lat, 20 pç Fusível vidro 10amp, 200 pç Abraçad. Insuloc T18 R P, 05 pç Borracha Bat. Cav. Cent., 06 pç Bucha coroa CG/ML/Tur, 02 pç Eixo roda diant. Titan, 02 pç Eixo roda tras. Titan, 02 pç Eixo quadro elast Titan, 05 pç Paraf. Caval. Lat. P. Titan, 10 pç Mola caval. Lat. Titan, 05 pç Capa corrente CG/Tod/Titan, 10 pç Bucha Espac. Int. Roda T. Titan, 05 pç Suporte pisca Titan 2000, 10 pç Engren.Vel.CG/Titan/ML/Tur, 06 pç Tensor corrent. C/suporte, 02 Kit coxim amortec inf/sup, 06 jg Past freio disco ML/Tur 83, 02 pç Arruela trav.eng.vel. Titan, 02 pç Adesivo prot. Tanque Honda, 02 pç Adesivo prot. Tanque Honda, 02 pç Adesivo prot. Tanque Honda, 02 pç Adesivo prot. Tanque Honda, 01 pç Capa decor. Honda resinada, 01 pç Capa decor. Honda resinada, 01 pç Capa decor. Honda resinada, 01 pç Capa decor. Honda resinada; valor total R\$ 401,77. AIA 2463/03, interessado: Alcides Jose Santana, processo 123.001.832/03, mercadorias: 03 m³ areia lavada; valor total R\$ 126,21. AIA 2995/05, interessado: Eridan Comércio Importação Ltda, processo 123.000.406/05, mercadorias: 01 unid DVD playstation 2 “death by degrees”, 02 unid DVD playstation 2 “winning eleven”, 02 unid DVD nintendo gamecube “4 resident evil”, 01 unid DVDPLAY station 2 shsdow of home, 01 unid DVD live online enabled; valor total R\$ 770,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito

Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

VINICIUS DI OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE****ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2004 a 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição De Imóvel, Valor Da Renúncia: 048.003075/2007, GENÉSIA BATISTA MEIRA, QD 24 CJ F LOTE 20, 4651576-3, R\$ 340,48. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição De Imóvel, Valor Da Renúncia: 045.000975/2007, MANOEL MOREIRA DE LIMA, QD 30 CJ D LOTE 21 – PARANOÁ, 4652559-9, R\$ 111,45; 048.007749/2005, URSULINA PEREIRA DE SOUSA, QD 22 CJ F LOTE 13 – PARANOÁ, 4649700-5, R\$ 98,15. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHOS DA GERENTE

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições / compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 048.003300/1998, SOM & LETRAS S/C LTDA., ISS, R\$ 5.865,26; 048.004290/1998, VS Publicidade LTDA., ISS, R\$ 3.034,82; 048.005740/2004, New Shop Informática Ltda., TLP, R\$ 1.146,48; 048.004206/2007, Carlos Alberto de Arruda Lemos, ITBI, R\$ 5.184,93; 048.001949/2007, Sandra Ramos Caiado, ITBI, R\$ 1.987,93; 124.005681/2006, Divihouse Comércio e Serviços LTDA., ISS, R\$ 8.096,70; 124.008285/2006, Izabella antonia Naugalli Tonaco, IPTU, R\$ 178,63; 048.001741/2003, O&P Brasil Opinião Análise e Estratégia S/C LTDA., ISS, R\$ 8.435,40; 042.003758/2001, Nutribrás Comércio e Representação LTDA., ISS, R\$ 1.479,95.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GES-

TÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel situado no Acampamento Rabelo, Rua Alojamento, LOTE 3, Vila Planalto, inscrição nº 4713843-2, em nome de Severino José Barboza, Processo 048.004492/2007, tendo em vista que o imóvel em questão possui 220 metros quadrados de área construída, contrariando o limite máximo de 120 metros quadrados de área construída disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362/1996. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 46, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

REFAZ II – Lei nº 3.687/2005 – Indeferimento (compensação com precatório)
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.442, de 12 de dezembro de 2005, declara INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de compensação de precatório(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 0047-001216/2006, Israelita Construtora e Marmoraria Ltda, 03.848.417/0001-05, inexistência de previsão legal conflitante com o artigo 6º da Lei nº 3.687/2005 e com o artigo 8º do Decreto nº 26.442/2005; 0047-002412/2005, Maria das Graças Macedo, 153.717.781-87, não apresentação da Certidão do Precatório, conflitante com o determinado no Artigo 9º, Inciso II do Decreto nº 26.442, de 12 de dezembro de 2005; 0047-002291/2005, Patrícia Daher Rodrigues Santiago, 505.507.801-49, requerente não possui débitos passíveis de regularização utilizando os benefícios de compensação com precatórios, previstos na Lei nº 3.687/2005. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Alteração do Cadastro Imobiliário

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004 e Conjunta GEATE e GERAR nº 09, de 21 de julho de 2000, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração do cadastro imobiliário, visando a redução do o Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), por Número do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel, exercício(s) e Motivo: 0047-000002/2007, Frederico Cianni de Albuquerque Maranhão, 666.560.601-53, 4778805-4, 2005, 2006 e 2007, imóvel sem declaração espontânea de área construída e sem Carta de Habite-se, conflitante com o estipulado nos incisos I, do § 1º e I, do § 6º, ambos do artigo 16 do Decreto nº 16.100/1994; 0043-000938/2006, Fernando Nato de Souza Machado, 497.660.661-91, co-proprietário possui outro imóvel de mesma natureza, conflitante com o estabelecido no artigo 16, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.100/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui utilizado subsidiariamente, o interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 47, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, DECIDE: cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a contar de 18/06/2007, em função da constatação, naquela data, de que o (a) requerente não reside no imóvel objeto da isenção, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel e nº de Inscrição): 122000878/2007, NILDA RABELO DA SILVA, ST TRAD QD 27 AV MARECHAL DEODORO LT 13, PLANALTINA/DF, 4001076-7. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 48, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, DECIDE: cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a contar de 18/06/2007 pela constatação, naquela data, da área construída do imóvel ser superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel e nº de Inscrição): 122000953/2007, RAIMUNDA DE BARROS, SRL V BURITIS QD 4 CJ I LT 44, PLANALTINA/DF, 4102837-6; 122000358/2007, PETRONILIO ALVES DE SOUZA, SRL V BURITIS QD 3 CJ A LT 7, PLANALTINA/DF, 4101696-3; 122000934/2007, CLOVIS RODRIGUES DA SILVA, SRL V BURITIS QD 2 CJ G LT 14, PLANALTINA/DF, 4101439-1. Cabe ressaltar que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, Inciso V, artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei 1.343 de 27 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 17, de 24/01/1997, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender os requisitos da lei 1.343/96 relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Motivo(s): 1220001420/2007, JACKSON SANTIAGO DE SOUZA, MARIA DE ALMEIDA SANTIAGO, 27/03/2001, não residir no imóvel inventariado; 124004648/2007, ZENAIDE CIPRIANO DA SILVA, JOSÉ EDEMIR CARDOSO, 20/10/2003, possuir mais de um imóvel; 122001435/2007, ANÁLIA RIBEIRO DOS SANTOS, DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS, 20/11/1992, óbito anterior à 24/01/1997.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, Inciso II, artigo 70, Dec. 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 122000261/2007, Luiz Vitorino da Silva, 066197381-68, imóvel adquirido após ocorrência do fato gerador do tributo, CD VL AMANHECEER CR 84 LT 24A, 49410725, 2005 e 2006, resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos moti-

vos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no artigo 1º, da Lei 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço/SUREC nº 29, de 27.03.2007, autoriza as seguintes compensações: 1. Pagamento indevido de sinal do parcelamento Refaz nº 7000160595, no valor atualizado de R\$59,17, com débitos em aberto no CPF nº 225282961-34, em nome de Maria Helena Peregrino Montenegro (Proc.: 122.001019/2004); 2. Pagamento indevido da 4ª parcela de 2006 e 1ª e 2ª parcelas de 2007, ambas do IPTU/TLP do imóvel de inscrição nº 46190708, no valor atualizado de R\$73,98, com débitos em aberto no CPF nº 386243031-68, em nome de Maria Madalena Machado Mendes (Proc.: 122.001051/2007); 3. Pagamento a maior a título de IPTU/TLP-2007 do imóvel de inscrição nº 48658758, no valor atualizado de R\$93,50, com débitos em aberto no CPF nº 055106781-00, em nome de Sebastião Cardoso Delgado (Proc.: 122.001323/2007); 4. Pagamento indevido da 1ª parcela do IPVA-2006, no valor atualizado de R\$149,16, com débitos em aberto no CPF nº 326502301-00, em nome de Roberval de Almeida Lima (Proc.: 122.001350/2007).

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço/SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47, da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994/CT/DF, resolve, deferir os seguintes pedidos de restituição: Processo 122.000080/2007, Maria de Fátima dos Santos, CPF nº 367488384-87, no valor de R\$ 261,77, referente ao pagamento a maior do IPTU/TLP 2005 a 2007 do imóvel de inscrição nº 50258249; Processo 122.000760/2007, Izaia de Oliveira, CPF nº 473534491-87, no valor de R\$ 57,84, referente ao pagamento em duplicidade da 4ª parcela do IPTU/TLP/2006 do imóvel de inscrição nº 49461370; Processo 122.000743/2007, Denílson do Prado, CPF nº 574705701-44, no valor de R\$ 142,12, referente ao pagamento indevido da 1ª parcela do IPVA/2007 do veículo de placa JJX9772; Processo 122.000814/2007, Romero da Silva Ferreira, CPF nº 516778061-68, no valor de R\$ 340,37, referente ao pagamento indevido da 1ª parcela do IPVA/2006 do veículo de placa JFF4045; Processo 122.000833/2007, Maria Aparicida de Souza, CPF nº 134813948-02, no valor de R\$ 51,74, referente ao pagamento a maior da TLP/2005 do imóvel de inscrição nº 49269941; Processo 122.000844/2007, Lindomar Vieira de Lima, CPF nº 245366871-49, no valor de R\$ 209,40, referente ao pagamento em duplicidade do IPTU/TLP/2007 do imóvel de inscrição nº 41015827; Processo 124.002209/2007, Ilda de Fátima Andrade, CPF nº 248583311-72, no valor de R\$ 63,41, referente ao pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPVA/2007 do veículo de placa JFF0567; Processo 122.000867/2007, Eranilda Gama dos Santos, CPF nº 602838151-91, no valor de R\$ 109,86, referente ao pagamento indevido da 1ª parcela do IPVA/2007 do veículo de placa GPI8304; Processo 122.001054/2007, Antonio Martins de Freitas, CPF nº 368831901-04, no valor de R\$ 439,55, referente ao pagamento indevido do IPVA/2006 do veículo de placa MMR5533; Processo 122.001055/2007, Laura Tavares Jorge, CPF nº 151163951-20, no valor de R\$ 191,64, referente ao pagamento indevido do IPTU/TLP/2006 do imóvel de inscrição nº 41009630; Processo 122.001060/2007, Mucio Fernando Lacerda da Silva, CPF nº 359152341-00, no valor de R\$ 48,72, referente ao pagamento em duplicidade da 1ª parcela do IPVA/2007 do veículo de placa JJP6405; Processo 122.001062/2007, Maria de Nazaré Cunha, CPF nº 266540911-91, no valor de R\$ 41,24, referente ao pagamento indevido da 1ª e 2ª parcelas do IPTU/TLP/2007 do imóvel de inscrição nº 46706674; Processo 124.003220/2007, Kassandra Batista Trindade, CPF nº 885138901-20, no valor de R\$ 170,67, referente ao pagamento em duplicidade da 1ª parcela do IPVA/2007 do veículo de placa JGR1968; Processo 122.001179/2007, Tinaiane Alves Ruas, CPF nº 722447551-34, no valor de R\$ 155,93, referente ao pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPVA/2007 do veículo de placa HPN4452; Processo 122.001178/2007, Jose Maria Pereira dos Santos, CPF nº 001883871-53, no valor de R\$ 1.104,09, referente ao pagamento indevido do IPVA/2007 do veículo de placa JEL1745; Processo 122.001258/2007, Vilma Dias dos Anjos, CPF nº 899525021-68, no valor de R\$ 127,09, referente ao pagamento indevido da 1ª parcela do IPVA/2007 do veículo de placa JFM4892; Processo 122.001261/2007, Daniel Xavier de Sousa, CPF nº 084548921-68, no valor de R\$ 194,76, referente ao pagamento em duplicidade da 1ª e 3ª parcelas do IPVA/2007 do veículo de

placa JEM7890; Processo 122.001286/2007, Maria Almeida Santos, CPF nº 783779431-15, no valor de R\$ 69,12, referente ao pagamento indevido da 4ª e 5ª parcelas do IPTU/TLP/2007 do imóvel de inscrição nº 41000951.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 122.000268/2007, Josina Martins Braz, 761691541-87, requerente não reside mais no imóvel, SRL V BURITIS QD 2 CJ I LT 18, PLANALTINA/DF, 41015630, 2007, resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana/IPTU e da Taxa de Limpeza Pública/TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, DECIDE: cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana/IPTU e da Taxa de Limpeza Pública/TLP, pela constatação da área construída do imóvel ser superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel, Nº de Inscrição, Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122000215/2007, TEREZINHA DE ARAUJO RIBEIRO, SRL V BURITIS QD 2 CJ C LT 35, PLANALTINA/DF, 41012208, 21/06/2007; 122000311/2007, JAIR PEREIRA DA SILVA, SRL V BURITIS QD 2 CJ E LT 52, PLANALTINA/DF, 41013573, 19/06/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 55, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço/SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47, da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994, CT/DF, resolve indeferir os seguintes pedidos de restituição em razão da inexistência do indébito alegado: 122.001305/2007, do interessado Mário Ricardo, CPF nº 111272528-87, referente ao IPVA/2007 do veículo de placa JJB9933. O interessado tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 57-SEPLAG/SEF, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 293.347,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta e sete reais), na forma que específica: Unidade Orçamentária: 18903– FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Unidade Gestora: 160101 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
 PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0164.3276.0001
 NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 449051 103 293.347,00
 RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 58-SEPLAG/SEF, DE 27 DE JUNHO DE 2007.
 OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 1.433.737,00 (hum milhão e quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e trinta e sete reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Unidade Gestora: 160101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0164.3276.1300
 NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 449051 103 78.295,00
 PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0164.5924.0001
 NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 449051 103 96.559,00
 PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0164.3276.0031
 NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 449051 103 1.258.883,00
 RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: MEDICORFARMA-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Lfu nº 928/2007, Autorização nº 394/2007, end: SHCN CL QD. 304 BL/ D LJ. 15 TÉRREO ASA NORTE, FARMÁCIA POPULAR DE MEDICAMENTOS LTDA, Lfu nº 6125/2007, Autorização nº 395/2007, end: SHCS CL QD. 405 BL/ B LJ. 36 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO DE 22 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 72º do Regimento Interno da FEPECS, aprovado pela Instrução nº 32, de 21 de junho de 2002, Resolve: DESIGNAR o (a) Chefe da Biblioteca Central da FEPECS como executor (A) do Contrato nº 01/2007, celebrado entre a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a empresa Proquest Information And Learning.

JOSÉ GERALDO MACIEL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
 Em 25 de junho de 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso II, do Artigo 25, da Lei nº 8666/93, em razão do Parecer nº 080/2007/I/ASSESSORIA/CECOM/ SEPLAG, acostada às fls. 25 a 32, do processo 052.000.782/2007, dispensou a

licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta em favor da Polícia Civil do Distrito Federal, para fazer face às despesas com pagamento de INSS Patronal referente a serviços prestados pela Sra. AZENILDA TEIXEIRA DA SILVA GAMA para ministrar disciplina de Chefia e Liderança, no curso de aperfeiçoamento para chefes de cartório, com carga horária de 08 horas/aulas, pelo valor total de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 86, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB.

Interessado: PAULO FERNANDO CARNEIRO JUNIOR, Processo: 055-015293/2006, Registro: 00078363854/DF, CPF 814.653.861-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: WENDEL GONÇALVES DE ANDRADE, Processo: 0113-000415/2007, Registro: 00261846566/DF, CPF 885.924.561-34, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: AMAURI BARGAS RODRIGUES, Processo: 055-047908/2006, Registro: 00282234093/DF, CPF 115.754.108-93, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: CLAITON DE JESUS FERREIRA LIMA, Processo: 055-046752/2006, Registro: 03712807475/DF, CPF 007.621.651-97, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: VILMAR FERREIRA GOMES, Processo: 055-23634/2006, Registro: 01838529450/DF, CPF 565.341.081-00, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RODRIGO DA SILVA DE LIMA, Processo: 055-047906/2006, Registro: 03725687953/DF, CPF 727.947.981-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ROBSON DE SOUSA RODRIGUES, Processo: 055-010547/2007, Registro: 00142119998/DF, CPF 572.923.881-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: PAULO HENRIQUE RIBEIRO FARIAS, Processo: 055-007815/2007, Registro: 03697929721/DF, CPF 705.615.161-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ADNEI APARECIDO DA SILVA GOMES, Processo: 055-046768/2006, Registro: 00410251602/DF, CPF 865.544.841-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RONALDO DE VASCONCELOS CARVALHO, Processo: 055-007259/2006, Registro: 03770926811/DF, CPF 003.721.781-03, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RAFAEL DE AVILA VIEIRA, Processo: 055-010427/2006, Registro: 03302942523/DF, CPF 014.771.231-99, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: PAULO CESAR PEREIRA DE PAIVA, Processo: 055-018386/2006, Registro: 00051176616/DF, CPF 552.365.611-91, Categoria: C, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ANDERSON KLEITON NEVES COSTA, Processo: 0113-005678/2006, Registro: 03098962440/DF, CPF 013.211.711-88, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ALEX NERY DOS SANTOS, Processo: 0113-005883/2006, Registro: 00487073400/DF, CPF 706.132.301-91, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ROBSON PEREIRA DE SA, Processo: 055-038082/2006, Registro: 00185842295/DF, CPF 821.487.241-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: PEDRO RABELLO RODRIGUES SALOMÃO, Processo: 055-009848/2007, Registro: 03770933010/DF, CPF 018.193.881-23, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RAMATIS DE SOUZA ARARUNA DE ALMEIDA, Processo: 055-015467/2006, Registro: 00106063060/DF, CPF 812.050.821-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ROSÂNGELA RODRIGUES FERREIRA, Processo: 055-21732/2006, Registro: 00224345256/DF, CPF 585.367.951-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: PEDRO MARRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-027770/2006, Registro: 01047429203/DF, CPF 923.524.991-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: DAVIDSON ROBERTO ALVES ABREU, Processo: 055-046606/2006, Registro: 01535483447/DF, CPF 665.234.435-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCO DOS SANTOS MEIRA, Processo: 055-0025225/2006, Registro: 02789948577/DF, CPF 318.857.051-15, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ISAEL DO NASCIMENTO ALVES, Processo: 055-046170/2006, Registro: 02011559702/DF, CPF 956.838.871-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: GENIVALDO AGUIAR SILVA, Processo: 055-046468/2006, Registro: 00169635988/DF, CPF 396.290.583-91, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MOZANIEL LEONARDO DOS SANTOS, Processo: 055-027376/2006, Registro: 00308485230/DF, CPF 890.082.001-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ROGÉRIO CRAVO MIDLEJ SILVA, Processo: 055-013279/2006, Registro: 00023818010/DF, CPF 584.218.741-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RODRIGO OTÁVIO DONATI BARBOSA, Processo: 055-008328/2006, Registro: 00280783212/DF, CPF 665.044.221-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 II b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RENATO CORDEIRO VASCO, Processo: 055-013278/2006, Registro: 00068830847/DF, CPF 490.480.151-20, Categoria: AD, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: PEDRO JORGE OLIVEIRA, Processo: 055-008336/2006, Registro: 00054683495/DF, CPF 119.612.441-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOSE ARAÚJO OLEGÁRIO, Processo: 055-005213/2007, Registro: 00200747463/DF, CPF 620.121.771-15, Categoria: AD, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: VALDO FERREIRA GONÇALVES, Processo: 055-005298/2007, Registro: 01574419001/DF, CPF 535.017.994-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RAFAELA ARAUJO RATTON, Processo: 055-029088/2006, Registro: 02964985291/DF, CPF 010.687.281-83, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RENATA PEREIRA FÁRIA, Processo: 055-029195/2006, Registro: 03374333909/DF, CPF 009.046.651-94, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ALESSANDRO PALATUCCI BELLO, Processo: 055-005254/2007, Registro: 00412934091/DF, CPF 707.294.761-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: NILMÁRIO XAVIER DOS SANTOS, Processo: 055-000834/2006, Registro: 01940441920/DF, CPF 001.735.341-63, Categoria: AD, Infringência aos Artigos 175 e 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RODRIGO SAMPAIO NAZIOZENO, Processo: 055-005181/2004, Registro: 02467603807/DF, CPF 724.878.521-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOSUÉ FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-013282/2006, Registro: 00942309287/DF, CPF 417.671.011-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: GUSTAVO FARIAS DE SOUZA, Processo: 0113-004418/2006, Registro: 03698804791/DF, CPF 025.405.551-60, Categoria: B, Infringência ao artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ROGÉRIO LELIS FERREIRA, Processo: 055-051101/2006, Registro: 00211590393/DF, CPF 805.216.221-15, Categoria: AB, Infringência ao artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOSE BONIFÁCIO RODRIGUES CORREIA, Processo: 055-048983/2006, Registro: 03011943345/DF, CPF 143.495.071-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 306 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: AFONSO BRAZ DA SILVA, Processo: 055-050897/2006, Registro: 00306399428/DF, CPF 144.699.521-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO REINALDO GOMES, Processo: 055-007262/2006, Registro: 00724674680/DF, CPF 099.216.131-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERBERT AMARAL CORREIA, Processo: 055-034086/2005, Registro: 01148819336/DF, CPF 524.184.641-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-013091/2006, Registro: 00258034802/DF, CPF 317.665.101-59, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RUDYARD STARLING SOARES JUNIOR, Processo: 055-038493/2005, Registro: 00997321733/DF, CPF 516.441.181-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: PAULO HENRIQUE SANTOS DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-033072/2005, Registro: 03255084042/DF, CPF 271.048.771-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO NETO, Processo: 055-023955/2005, Registro: 00278324908/DF, CPF 351.376.061-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Altera a redação do caput do artigo 3º, e revoga o inciso IV do § 2º do referido artigo, da Portaria nº 118, de 29 de abril de 2002, que dispõe sobre procedimentos para comunicação de audiência, citação, cientificação e notificação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXXIII, do Regimento Interno, e à vista do decidido no processo 25.110/06, apreciado na Sessão Extraordinária Administrativa realizada no dia 14 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º da Portaria nº 118, de 29 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os expedientes de audiência, citação, cientificação ou notificação serão entregues aos respectivos destinatários, em seus locais de trabalho ou em suas residências, pela Seção de Protocolo e Arquivo, em conformidade com o disposto no art. 27, § 5º, III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 127, de 29 de março de 2001, e no art. 12, § 2º, da Resolução nº 118, de 2 de maio de 2000.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do § 2º do art. 3º da Portaria nº 118, de 29 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de junho de 2007.

Informação nº 040/2007. Processo 14937/2007. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação de suporte técnico e atualização de versões do software de pesquisa textual. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I, artigo 25, da Lei nº 08.666, de 21 de junho de 1993, bem como a consequente emissão de nota de empenho, no valor de R\$010.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais), em favor da empresa PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS LTDA., para atender despesas com a renovação de suporte técnico e atualização de versões do software de pesquisa textual.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de junho de 2007.

Despacho nº 140/2007. Processo 51/2007. Interessada: DRH/DGA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. ATS e Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, Reconheço a Dívida por exercícios anteriores em favor dos servidores constantes às fls. 176/369, dos seguintes valores: Cr\$ 79.463.282,72 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), o que equivale a R\$ 53.501,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e um reais); e R\$ 5.702.495,38 (cinco milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos), acrescido da respectiva correção monetária, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 27 de junho de 2007.

Em decorrência de haver sido elaborado em desacordo com a Decisão nº 2.345/2007, proferida no processo 1.700/2003, na Sessão Ordinária nº 4088, realizada em 29 de maio de 2007, TORNA SEM EFEITO o Acórdão nº 78/2007, publicado no DODF nº 113, de 14 de junho de 2007, página 25.

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

PAUTA Nº 41/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE JULHO DE 2007(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4097.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3110/97, Pensão Civil, Irani Rodrigues Japiassú de Lima; 2) 2292/00, Solicitações de Informações, 3ª ICE; 3) 6044/05, Aposentadoria, Elias Santana Leitão; 4) 34408/05, Reforma (Militar), Denerval Cândido de Carvalho; 5) 5600/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 7033/07, Pensão Civil, Leonizia de Ataíde da Mata; 7) 9036/07, Pensão Civil, Noeldina Zanina Lima; 8) 12250/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 12764/07, Admissão de Pessoal, CAESB; 10) 12853/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 11) 13248/07, Admissão de Pessoal, Procuradoria-Geral do DF; 12) 13272/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão do DF; 13) 16069/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 7434/96, Aposentadoria, Eurípedes Alves Barbosa; 2) 901/01, Aposentadoria, Neusa Maria dos Reis Pereira; 3) 6023/06, Aposentadoria, Elzimar de Maria Saraiva; 4) 8867/06, Aposentadoria, Maria da Graça Cirino Silva de Novaes; 5) 23508/06, Aposentadoria, Zenaide de Souza Cruz; 6) 30300/06, Aposentadoria, Elzi Francisco Barbosa; 7) 30776/06, Aposentadoria, Denise Cristina Silva Rocha; 8) 35328/06, Aposentadoria, Edite Maria D. Aquino Mafrá; 9) 1655/07, Aposentadoria, Vânia Lúcia de Castro; 10) 3879/07, Aposentadoria, Joana D'arc Alves de Oliveira; 11) 6975/07, Aposentadoria, Antonio de Alcântara; 12) 7076/07, Aposentadoria, Maria Geneva da Cruz; 13) 10583/07, Aposentadoria, Silvane de Abreu Sobrinho.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1484/92, Aposentadoria, VICENTE ALVES FERREIRA; 2) 4959/92, Pensão Civil, Braildes Fernandes Santos; 3) 1982/00, Tomada de Contas Anual, SETER, Advogado(s): Adriana Neves de Oliveira, Alex Bahia Ribeiro, Barbara Gutierrez Alves de Lima, Henrique de Souza Vieira, Herman Barbosa, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 4) 646/02, Tomada de Contas Especial, SEAS; 5) 1924/04, Reforma (Militar), MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS RODRIGUES; 6) 2007/04, Pensão Civil, Terezinha Pereira Alves; 7) 4440/05, Tomada de Contas Anual, CLDF; 8) 6414/06, Tomada de Contas Especial, SEC.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4091

Aos 13 dias do mês de junho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4090 e Extraordinária Administrativa nº 561, ambas de 12.6.07.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Execução Orçamentária: Processo 954/2003 - Despacho 139/2007. Pensão Civil: Processo 4506/1993 - Despacho 143/2007, Processo 9620/2005 - Despacho 142/2007. Representação: Processo 4424/1995 - Despacho 140/2007, Processo 43134/2006 - Despacho 141/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Estudos Especiais: Processo 7270/2007 - Despacho 157/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 23664/2006 - Despacho 126/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2344/1990 - Despacho 164/2007, Processo 3683/1998 - Despacho 163/2007, Processo 1369/1999 - Despacho 160/2007, Processo 29328/2006 - Despa-

cho 159/2007. Pensão Civil: Processo 37210/2005 - Despacho 162/2007. Representação: Processo 3009/1999 - Despacho 165/2007, Processo 14805/2007 - Despacho 161/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3545/1999 - Despacho 322/2007. Licitação: Processo 1965/1999 - Despacho 309/2007, Processo 39710/2005 - Despacho 321/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1933/2004 - Despacho 312/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 30461/2005 - Despacho 314/2007, Processo 41948/2006 - Despacho 311/2007, Processo 14104/2007 - Despacho 315/2007.

JULGAMENTO**RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Processo 3.663/92 (anexo o Processo GDF nº 101.003.089/91) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES LEITE DE MORAES e outra-SEDSTb. - DECISÃO Nº 2.617/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 288/2005 e legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço. Processo 5.302/94 (anexo o Processo GDF nº 61.033.016/94) - Aposentadoria de GONÇALO PEREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 2.618/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a de que há necessidade de: a) tornar sem efeito o ato de revisão publicado no DODF de 18.01.95 e o abono provisório correspondente (fls. 27/29), em função do desfazimento da transposição que havia alçado o cargo do servidor (Assistente Básico, Classe única) para cargo de maior escolaridade (Assistente Intermediário de Saúde II), observando os reflexos da medida no pagamento atual da parcela “VPNI - Lei 3734/06”; b) substituir o abono provisório de fl. 20-apenso, observando o disposto na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de consignar o percentual de 8% para a parcela “triênios”, vez que não foram deduzidos do total de efetivo exercício prestado à então Fundação Hospitalar do DF - FHDF, assim considerado pelo normativo que instituiu a referida vantagem (art. 10 da Resolução nº 11/72-FHDF e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 119/90), os dias de licenças médicas e de faltas, dispensando-se, com fulcro nas Decisões TCDF nºs 1718/2006 e 3961/2006, o servidor de “ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de triênio, eis que houve falha de interpretação de norma legal”.

Processo 2.538/96 (apenso o Processo GDF nº 54.000.211/96) - Pensão militar concedida a RAQUEL BELTRÃO DIAS e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 2.619/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, preliminarmente, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte o certificado de conclusão pelo instituidor da pensão, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.486/02, que comprove o direito ao pagamento do acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25% (fls. 212 a 217); II - anexe a certidão de tempo de serviço expedida pela Força Armada onde o ex-militar prestou serviço de 1 ano e 29 dias, conforme menção constante à fl. 21; III - esclareça a condição, se inválido ou interdito, do pensionista temporário Wesley Dias da Silva, quando completou 21 anos de idade; IV - caso o desdobramento da medida indicada no item I acima venha ensejar a redução do aludido Adicional de Certificação Profissional, dê conhecimento dos fatos aos pensionistas para que, se for de seu interesse, apresentem contra-razões ao TCDF, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Processo 2.527/99 (apenso o Processo GDF nº 74.000.060/99) - Prestação de contas anual do liquidante da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2.620/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, preliminarmente, ao tomar conhecimento das contas em apreço, nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, decidiu ordenar a audiência do Sr. ALÍPIO CORREIA FILHO, liquidante da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, no período de 22/01 a 31/12/98, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa sobre as impropriedades e falhas retratadas no Relatório de Auditoria nº 86/2006, da Corregedoria Geral do DF, e no Parecer nº 346/2007, do Ministério Público junto ao TCDF (enviar cópia ao interessado), ante a possibilidade de julgamento das contas pela irregularidade, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94.

Processo 2.057/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.488/00) - Pensão militar concedida a MARIA CLEIDE DO VALE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.621/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada no processo; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de ser elaborada nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 18, para alterar o tempo de serviço prestado pelo ex-militar à Força Aérea Brasileira para 02 anos e 09 meses, e o tempo total para 13 anos, 09 meses e 03 dias.

Processo 502/04 - Concorrência nº 001/2004 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para a execução de reforma estrutural da Estação Rodoviária de Brasília. - DECISÃO Nº 2.622/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 781/2006-GAB/PRES/NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e anexos (fls. 489 a 498); II - determinar a audiência do dirigente da NOVACAP, responsável pela assinatura do Contrato de Empreitada nº 562/2005-ASJUR/PRES, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa, em face do descumprimento do disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e artigos 15 e 16, incisos I e II, §§ 1º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo 1.262/04 (apensos os Processos TCDF nºs 24.739/05, 18.180/06) - Auditoria de regularidade efetuada no Banco de Brasília S.A. - BRB, em cumprimento à Decisão nº 2558/2004, a fim de verificar a aplicação dos recursos alocados ao Plano de Comunicação, no exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.623/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 821 a 844 para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; c) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE. Processo 1.410/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.506/00) - Pensão militar concedida a ITACILMA CLEIDE DAS NEVES SILVA HACK-PMDF. - DECISÃO Nº 2.624/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à Polícia Militar do DF, alertando-a de que há necessidade de corrigir, no SIAPE, o percentual da parcela referente ao Adicional de Tempo de Serviço (de 33% para 34%), conforme consignado no demonstrativo de tempo de serviço constante do Apenso nº 54.000.712/94.

Processo 2.220/04 (apenso o Processo TCDF nº 24/90; apenso o Processo GDF nº 54.001.133/99) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a FLORACY DA SILVA BRANDÃO e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 2.625/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão militar e de revisão em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, alertando-a sobre a necessidade de convocar as filhas da Senhora Floracy da Silva Brandão, todas maiores atualmente, para firmarem a declaração de que trata o artigo 29 da Lei nº 3.765/60, individualmente, uma vez que suas cotas integram o quinhão da genitora desde a concessão inicial, não se lhes aproveitando o documento firmado à fl. 11-ap./pensão pela pensionista, promovendo a redistribuição de cotas caso constatada acumulação indevida.

Processo 2.516/06 - Representação nº 06/2006-CF, por meio da qual a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicita a verificação da procedência de notícias publicadas na imprensa, referentes à intenção do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, de regularizar a venda de lotes rurais diretamente a concessionários, utilizando-se do direito de preferência. - DECISÃO Nº 2.614/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 33/2007-PG (fls. 420 a 424), da manifestação da Inspectora Substituta da 3ª ICE (fl. 425), do Despacho da Presidência desta Corte (fl. 426), do Ofício de Diligência Saneadora nº 43/2007 - 3ª ICE (fl. 428), do Ofício nº 089/2007-PG (fls. 429 a 436) e do Ofício nº 047/2007 - PROJU (fl. 437); II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que encaminhe ao Tribunal as conclusões acerca do Edital da Concorrência nº 01/2006, tão logo sejam solucionadas as pendências reportadas no Ofício nº 047/2007 - PROJU; III - retornar os autos à 3ª ICE.

Processo 10.260/06 - Inspeção determinada pelo Tribunal, por meio da Decisão nº nº 231/2006, com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação contida em seu item IVa. - DECISÃO Nº 2.626/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo por cumprida a determinação contida item IVa da Decisão nº 231/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 13.545/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.348/03) - Aposentadoria de MATILDES GUIMARÃES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.627/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 25.047/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.114/02) - Aposentadoria de MARIA MOREIRA PERES-SE. - DECISÃO Nº 2.628/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - ajustar a planilha de apuração da Gratificação de Regência de

Classe-GRC (fl. 97-apenso), considerando que deverão ser incluídos no cômputo da referida vantagem os períodos em que a servidora atuou como dinamizadora e em regência de classe de 3ª e 4ª séries, conforme declaração de fl. 15-apenso; II - substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 105-apenso), observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de: a) corrigir a falha formal referente ao valor da parcela proventos, que deverá corresponder ao valor consignado na tabela de vencimentos vigente na data da concessão (23.09.2002), atentando para o reflexo de tal medida sobre as demais parcelas; b) corrigir o percentual da parcela Gratificação de Alfabetização- GAL para 2%, conforme planilha de fl. 102-apenso e registros constantes do SIGRH; c) alterar as parcelas relativas à incorporação de décimos das Leis nºs 1004/96 e 1141/96, cuja soma consignada era de R\$ 244,28, para “Adicional Décimos-Lei nº 1004/96 - 3/10 da Ret. DF-06”, calculados sobre a retribuição mensal, no valor de R\$ 200,04, e “Adicional Décimos-Lei nº 1141/96 - 1/10 da Rep. DF-06”, no valor de R\$ 55,47; d) consignar o novo percentual devido a título de GRC, de acordo com o que vier a ser apurado no inciso anterior; III - promover os ajustes que se fizerem necessários: a) no sistema SIGRH, em razão das correções indicadas nas alíneas “c” e “d” do inciso anterior; b) nas planilhas de acerto de contas de fls. 99/101 e 103/104-apenso, a fim de considerar os valores pagos a menos à servidora, a título de “Adicional de Décimos” e de GRC.

Processo 35.174/06 (apenso o Processo GDF nº 80.043.172/04) - Aposentadoria de MARIA RIBEIRO DAMASCENO-SE. - DECISÃO Nº 2.629/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 40.445/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.531/05) - Aposentadoria de VITÓRIA MOURA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.630/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

Processo 1.620/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.261/06) - Aposentadoria de LUCIA MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.631/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 3.356/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.798/06) - Pensão civil concedida a RHAÍSSA PRATES DE OLIVEIRA e outra-SES. - DECISÃO Nº 2.632/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 16.875/07 - Concorrência nº 008/2007 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando contratar empresa para pavimentação asfáltica e meios-fios nas Quadras 01, 02, 03, 04 e 05 do SAAN, Brasília - DF. - DECISÃO Nº 2.616/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 008/2007 - ASCAL/PRES da Novacap e seus anexos (fls. 3/46 e 56) e dos documentos acostados às folhas 47/55 e 57/113; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO/DF fazer constar: a) do processo de licitação em tela e encaminhar à Corte, antes da respectiva homologação, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro das despesas, conforme disposto no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de serem consideradas não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, conforme prevê o art. 15 da referida lei; b) de todos os processos de licitação de serviços, obras ou fornecimento de bens que impliquem na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, os elementos exigidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - determinar à NOVACAP que corrija o quantitativo do item 4126 - Momento Extraordinário de Transporte de Material de 1ª Categoria e Solos de Jazida, para distância além de 5,0 km, constante da planilha orçamentária da obra (SPV 000074/07 - fls. 39/41); IV - recomendar à Novacap, como forma de serem aperfeiçoados os procedimentos relativos a licitações: a) introdução nos editais de exigência de declaração de disponibilidade de equipamentos, conforme relação constante no item V dos Dados para Licitação nº 38/07, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8666/1993; b) a unificação dos critérios de aceitabilidade e aprovação dos projetos, quer sejam de autoria de terceiros ou de membros de seu quadro técnico; c) o aprimoramento dos entendimentos entre os integrantes da comissão de licitação e os técnicos da empresa, antes da divulgação dos editais de licitação, de maneira a uniformizar as normas editalícias quanto às questões técnicas e evitar incompatibilidades entre o edital e o autodenominado documento técnico “Dados para Licitação”; V - autorizar: a) o envio à NOVACAP e à Secretaria de Obras de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora; b) o envio à NOVACAP de cópia da Orientação Técnica nº 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP (fls. 96/104), como forma de subsidiar o cumprimento da recomendação constante do item IV-b supra; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da ins-

trução, acrescentando alínea no item III daquela informação, no seguinte teor: “exclua do edital a exigência constante do item 5.1.4-e, bem como a exigência de apresentação do certificado Nível A, segundo os critérios do PBQP-H”.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 1.967/82 (anexo o Processo GDF nº 3.461/81) - Integralização da pensão civil instituída por CLÉBER MARTINS PEREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 2.633/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.704/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a REGINA HELENA VASCONCELOS ABREU, viúva, e, temporária, a PATRÍCIA DE VASCONCELOS ABREU, filha do servidor aposentado CLÉBER MARTINS PEREIRA, falecido em 07.03.81, visto à fl. 149, retificado às fls. 174 e 295; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

Processo 1.837/94 (anexo o Processo GDF nº 54.003.033/91) - Reforma de FRANCISCO JOSÉ OTTONI LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.634/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 18/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Tenente-Coronel PM FRANCISCO JOSÉ OTTONI LEITE, visto às fls. 161/162; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

Processo 2.233/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.323/95) - Pensão militar, cumulada com revisões do benefício, instituída por FRANCISCO JOSÉ OTTONI LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.635/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 20/2006; II - considerar legais, para fins de registro: a) o ato de pensão militar concedida a ALESSANDRA AMARAL OTTONI LEITE, filha do Tenente-Coronel PM FRANCISCO JOSÉ OTTONI LEITE, falecido em 03.11.95, visto às fls. 13/14; b) o ato de revisão da pensão militar concedida a ALESSANDRA AMARAL OTTONI LEITE e de concessão a PARAGUASSU TAVARES DE OLIVEIRA e ANDRÉA TAVARES DE OLIVEIRA, ex-esposa e filhos do extinto militar, respectivamente, visto às fls. 32/33; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) corrigir, nos proventos atuais das pensionistas, o percentual das seguintes parcelas, o que será objeto de verificação pelo SIAPE: a.1) Adicional de Tempo de Serviço de 36% para 30%; a.2) Adicional de Certificação Profissional de 75% para 60%; b) retificar, na Portaria DIP nº 620, de 14.06.06, fl. 116, o ato revisório contido no item IV, mantidos os demais itens, para: b.1) excluir da sua fundamentação legal a menção aos arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, bem como a referência ao art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Complementar nº 41/03; b.2) incluir os arts. 7º, incisos I e II, 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60, 72, “caput”, da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7289/84, c/c o art. 50, § 4º, inciso IX, do mesmo diploma legal e, ainda, o art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal (com a redação original); c) dar ciência às pensionistas do teor desta decisão, antes de adotar as providências determinadas na alínea “a” deste item, orientando-as, para, querendo, apresentarem alegações a esta Corte; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

Processo 35.247/06 - Pregão nº 419/06-SUCOM-SEF, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de salas de aula, banheiros e outras áreas afins; capina de pátio; desratização; dedetização; limpeza e impermeabilização de caixas d'água; limpeza de esgotos, de caixas de gordura e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos. - DECISÃO Nº 2.613/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1197/2007-AJL-SE e anexos, fls. 203/206, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação em cumprimento à diligência constante na alínea “d” da Decisão Liminar nº 48/2006 - P/AT; b) da Informação nº 80/2007, fls. 207/213; II - considerar, no mérito, procedentes as justificativas apresentadas; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 419/2006-SUCOM/SEF/DF; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo 5.367/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.750/05) - Exame da legalidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor Classe C, Disciplina Atividades, de que trata o Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE. - DECISÃO Nº 2.636/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.009.750/05, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir indicadas, no cargo de Professor Classe C, Disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alritânia Chavier Souza, Ana Lúcia Rego de Amorim, Andréia Alves de Oliveira,

Antonia Alves Carlos Valença, Carla Rocha Gomes, Cleuber Correia Rocha Júnior, Denises de Andrade Brito Santos, Elaine Monteiro Soares, Eliane Santana Soares, Emerson de Souza Lopes, Emilene Pimentel Ferreira, Fabiana Lacerda Baptista, Fernanda Sousa Fernandes, Gisele Araújo de Oliveira, Helma Regina Rodrigues Rego, Kaline de Oliveira Motta, Kênia Alves Fonseca, Larissa Santos Torres, Lília Maria Alves Rodrigues, Liliimar de Assunção Barbosa Mendes, Maria da Glória da Silva Santana, Maria Nilce Gonçalves Rodrigues, Marilene Francisca dos Santos, Marta Cristina de Queiroz, Neucyara Sanchez Ventura, Rosimeire Andrade Lucena, Sandra Pereira de Souza, Sheila Santana Ribeiro, Sônia de Jesus Pereira Daltro, Tatiana da Silva Carvalho Mendes, Tatiana Marques Cardoso, Tersila Flores, Vania Maria Vieira, Wellen Brito de Moura, Wilson Alvimar de Sousa; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa análise da acumulação de cargos declarada pela servidora Maria Cristina Gomes de Melo, aprovada no Concurso Público para o cargo de Professor Classe C, Disciplina Atividades, regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, tais como o cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, datas de ingresso e de inativação, carga horária, turno, dias da semana, tanto do cargo para o qual foi aprovado no referido concurso, quanto do cargo acumulado; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 8.668/07 - Exame da legalidade das contratações para o cargo de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - S.A., decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisado pela Corte no Processo nº 11971/05. - DECISÃO Nº 2.637/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/19; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações para o cargo de Escriturário, pelo Banco de Brasília - BRB, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Maria da Silva, Andreia Maria Coutinho dos Santos, Armando Shigeru Chiba, Cezario Rodrigues de Medeiros Junior, Claudio Guilherme Martins, Cleber Carvalho Duarte, Danila Cavalcante de Abreu, Elidiana Conceição Rezende, Flavio Carneiro da Costa e Silva, Giorgio Lazzari de Freitas, Jacson dos Reis Silva, Jediael Alves Ferreira, Luis Gustavo Gentil Machado Farias, Marcelo Torres Milhomem, Marcio Feitosa Gimenez, Paulo Estevão Borges Scavardoni, Paulo Henrique da Costa, Rafael de Abreu Inacio, Wendy Santos Medeiros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 12.705/07 - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Técnico em Radiologia, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo nº 16426/05. - DECISÃO Nº 2.638/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/25; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Técnico em Radiologia, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2005 - SES, publicado no DODF de 21.06.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriano Cardoso Marcolino, Álefe Evangelista Silva, Bianca Gomes Reis, Carlos André Valeriano Teixeira, Carlos Diego da Cunha Paes, Caronni Trindade Camargo, Cássio Fernandes da Silva Cruz, Christianne Guerra Rodrigues, Daniel Gonçalves Torres, Danubia Gleizer Silva Manazek, Deise Alves de Souza, Ebert Mendonça, Evaldo Antônio da Cruz, Flaviane Pinheiro, Francisco Pereira da Costa Filho, Francisco Wilton Monteiro, Heligleyson Borges Vieira, Juliana Inácio Castelo Branco, Lucimar Leandro Godinho Amorim, Magda Aparecida Silva da Rocha, Marcus Vinícius Souza Frasão, Robson Santos, Rogério Melo dos Santos, Rosiclei Radel, Silvestre Fernandes Gobbi; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 12.780/07 - Exame da legalidade das contratações para os cargos de Técnico em Segurança do Trabalho - Estágio I, Especialidade Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Operacional - Estágio I, Especialidades Técnico de Química e Técnico em Edificações, e Analista Operacional - Estágio I, Especialidades Engenheiro Florestal e Engenheiro Mecânico, ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05, publicado no DODF de 10.10.05, analisado pela Corte no Processo nº 31972/05. - DECISÃO Nº 2.639/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/12; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações a seguir indicadas, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05, publicado no DODF de 10.10.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Técnico em Segurança do Trabalho - Estágio I, Especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho: José Mauro Urias de Melo; Técnico Operacional - Estágio I, Especialidade: Técnico de Química - Manoela Alves Vasconcelos, Jarbas Soares de Mesquita Junior; Especialidade: Técnico em Edificações: Eriston Emmanuel Mauricio do Prado, Ivamar da Silva Ribeiro Junior, Fábio Bacellar de Oliveira, Sandro Souto Aguiar, Sergio do Nascimento Oliveira, Noelia Gomes da Silva,

Andre Dionisio da Silva; Analista Operacional - Estágio I, Especialidade: Engenheiro Florestal; Maria Goreth Gonçalves Nobrega; Especialidade: Engenheiro Mecânico; Fausto Nogueira de Almeida Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 12.888/07 - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.04, analisado pela Corte no Processo nº 1081/04. - DECISÃO Nº 2.640/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Fresneda de Almeida, Ana Carolina Litran Andrade, Ana Carolina Mezencio Sousa, André Henrique Cardoso Carvalho, Carlos Augusto Machado Carneiro, João Maciel Claro, José Eduardo Escanhoela, José Fernando Grana, Paulo Henrique Alves de Almeida, Rafeael da Silva Seixas, Renata Malafai Vianna, Rogério Alves Dantas, Scheyla Cristina Costa Santos e Sergio Ricardo Mattos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 18.479/07 - Edital do Pregão Eletrônico nº 271/2007, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, visando à aquisição de 50 (cinquenta) no-breaks para a Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.641/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 271/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; b) da Informação nº 124/2007; II - alertar a jurisdição de que deve aceitar, para análise, a impugnação do instrumento convocatório por qualquer cidadão, dentro do prazo estabelecido no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, aplicável ao Distrito Federal por força do art. 7º do Decreto nº 25.966/05, uma vez que o constante do edital é mais restritivo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 2.942/93 (apenso o Processo GDF nº 73.004.938/89) - Auditoria programada levada a efeito na então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.642/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 334/2007-GAB/SEAPA-DF e conceder à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência constante da alínea "a" do item III da Decisão nº 6.548/2006; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo 5.539/95 (apenso o Processo GDF nº 30.007.393/95) - Pensão civil concedida a ANÁLIA LEITE DE MENEZES-SO. - DECISÃO Nº 2.643/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o não-atendimento da Decisão nº 6.600/2000, em virtude da justificativa declarada à fls. 87 - Apenso nº 030.007393/95 - GDF; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Obras - SO que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação no SIGH, conforme o item "1-I-d" da Decisão nº 1.396/06: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 36 - Apenso nº 030.007393/95-GDF, para calcular o benefício proporcionalmente a 20/35, em observância ao disposto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52, que trata de arredondamento do tempo de serviço, aplicável aos proventos da aposentadoria do instituidor da pensão, mantendo-se, porém, o ATS em 19%; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5.251/97 (apenso o Processo GDF nº 82.020.978/96) - Aposentadoria de DELSON JESUS CARVALHO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2.644/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio do Ofício nº 040/2002 - 4ª ICE (fls. 14/15), em face do despacho singular de fls. 13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 74 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela Opção 55%; b) corrija no sistema SIGH as seguintes parcelas: b.1) Adicional por Tempo de Serviço que deverá ser calculado no percentual de 29%; b.2) Décimos Lei 1.004/96, originários de Quintos anteriormente incorporados (transformados em Décimos pelo artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/96), que deverá ser calculado pelo valor da retribuição do DF-06 (ou seja, pela soma do vencimento percebido mais a representação mensal do DF-06), de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; b.3) Representação Mensal do DF-03, na proporção 30/35 (trinta, trinta e cinco avos), que deverá ser calculada com base no valor constante na tabela do Anexo II da Lei nº 1.141/

96; b.4) Opção do DF-03, que deverá ser excluída, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.141/96; c) promova novo levantamento, em complemento ao de fls. 68/72 - apenso, das importâncias recebidas, indevidamente, a título de Representação Mensal, na proporcionalidade de 30/35 avos, sobre o valor da tabela da Lei nº 1004/96, em vez da Lei nº 1141/96, e a parcela Opção do DF-03, compensando-se com os valores a que o interessado tem direito relativos a Adicional por Tempo de Serviço e Adicional de Décimos (recebidos a menos no sistema SIGH), para fins de ressarcimento ao erário (deduzido do valor já devolvido), se for o caso, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004; d) torne sem efeito os documentos substituídos, inclusive os de fls. 16 e 53 - do apenso. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item III.c, votou pela dispensa do ressarcimento ao erário.

Processo 509/99 (apenso o Processo GDF nº 82.010.564/96) - Aposentadoria de MARÍLIA GERALDES DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 2.645/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que a jurisdição adote as seguintes providências: a) apresente justificativas quanto: a1) à inclusão na aplicação da contagem ponderada do período de 19.02.98 a 29.09.98, conforme se verifica no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 137 - apenso), tendo em conta o consubstanciado na Súmula 54 da Jurisprudência do TCDF; a2) à inclusão no abono provisório (fl. 180 - apenso) da Parcela Individual Fixa da Lei nº 3.172/03, uma vez que a concessão é anterior à edição dessa norma legal; b) cientifique a interessada para que, desejando, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente contra-razões a esta Corte, no sentido da manutenção dos termos da concessão em exame.

Processo 1.848/00 (apenso o Processo GDF nº 80.008.673/01) - Documentação encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF, hoje Secretaria de Educação do Distrito Federal-SE, em atendimento à então vigente Resolução TCDF nº 100/98, referente a admissões decorrentes do concurso público para provimento de cargos de Professor Nível 1, Disciplina Pré-Escolar à 4ª Série, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/97- FEDF. - DECISÃO Nº 2.615/07.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 271/03 (apensos os Processos TCDF nºs 7.008/05, 33.622/05) - Auditoria realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, autorizada, inicialmente, pela subalínea "c.1" da Decisão nº 753/2003, cujo escopo, posteriormente, por força do Despacho-Singular nº 113/2005 (Processo 7008/2005), foi elástico para contemplar os questionamentos erguidos pelo Parquet especial na Representação nº 11/2004-DA. - DECISÃO Nº 2.646/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Auditoria realizada na CEB, do Ofício nº 055/2005-PRODEP-MPU; do Ofício nº 66/2005-P/AA-TCDF; do Ofício nº 014/2005-4ª Procuradoria/MPCDF; do Ofício nº 030/2006-PG; da Carta nº 019/2006-D. NCOM; do Ofício nº 7/2006-PM; do Ofício nº 214/2006-PG; do Ofício nº 207/2006-PG; das Cartas nº 014/2006-D.PRGAB, nº 022/2006-D.NCOM e nº 211/2006-D.PRESI, e anexos; da Carta nº 027/2006-PRPJU/CEB; da Carta nº 017/2006-D.PRGAB e anexos; do Ofício nº 463/2006-PG/MPCDF, dos demais documentos insertos nos autos; II - determinar à CEB que: a) em 30 dias, identifique e informe a esta Corte as causas da inconsistência em relação ao consumidor de código 703.455, que possui 38.078 faturas em atraso, num montante de R\$ 168.814.422,39, a valores de 30/06/06, bem como os motivos pelos quais referido cliente integra todas as classes de consumo, à exceção da classe 8 (consumo próprio); b) promova ações efetivas no sentido de dinamizar a cobrança dos débitos junto aos consumidores inadimplentes, em face das constatações relatadas nos §§ 123/135 do Relatório de Auditoria, informando a esta Corte, em 30 dias, as medidas já adotadas com esse objetivo; c) doravante, elabore balanços patrimoniais com o objetivo de estimar o comportamento da projeção dos ativos e passivos, para subsidiar a avaliação da participação em projetos de investimento, submetendo esse estudo ao Conselho de Administração, juntamente com a análise de viabilidade econômico-financeira; III - autorizar: a) a juntada de cópia da Informação nº 052/2006 aos processos de n.ºs: a.1) 487/2000, para subsidiar a análise dos empreendimentos Corumbá III e IV; a.2) 825/1998, como subsídio à avaliação dos empreendimentos de Queimado e Lajeado, bem como do impacto econômico e financeiro dos empreendimentos de geração de energia para a CEB; a.3) 561/2001, 798/2002, 720/2003, 1951/2004, 18925/2005 e 14568/2006, que tratam das Prestações de Contas Anual da CEB no período de 2000 a 2005; a.4) 202/2000, que cuida do exame de contratos de publicidade e propaganda firmados pela CEB; a.5) 37.932/2006, cujo objeto é a alienação de imóveis pela Jurisdicionada; b) o envio de cópia da Instrução e desta decisão: b.1) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94; b.2) ao Sindicato dos Urbanitários do DF - STIU/DF, em função da denúncia tratada nos autos; b.3) à Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, em resposta ao Ofício nº 055/2005-PRODEP-MPU; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 9.472/06 - Realização de estudos especiais, em atenção aos termos da Decisão nº 5.749/05, cujo objetivo é esclarecer os procedimentos adotados no cálculo da parcela Incentivos Funcionais e, se for o caso, propor as medidas tendentes à sua regularização. - DECISÃO Nº 2.647/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da instrução originária da 4.ª ICE em observância aos termos da Decisão nº 5.749/05; b) considerar regulares os procedimentos até então adotados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no cálculo da parcela Incentivos Funcionais paga aos professores da carreira Magistério Público do Distrito Federal; c) dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; d) determinar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

Processo 19.586/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.430/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA HERDY COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.648/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 50/52 - apenso; b) retificar o ato de fls. 33/36 - apenso, para fazer constar como fundamentação legal “nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “b”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90.

Processo 31.764/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.430/03) - Aposentadoria de VALCIRA NOGUEIRA DOS SANTOS-SEE. - DECISÃO Nº 2.649/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Esporte, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - esclarecer a motivação para a aposentadoria da servidora ter se dado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado de Esporte, uma vez que a mesma integra a Carreira Desenvolvimento Agropecuário, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, devendo, no caso da servidora pertencer ao quadro de pessoal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, ser adotadas as providências pertinentes, no sentido de regularizar a situação funcional da interessada e que a concessão de nova aposentadoria seja promovida pelo Órgão de origem.

Processo 36.081/06 (apenso o Processo GDF nº 60.011.590/03) - Aposentadoria de IVE-TE BORGES FIDALGO-SES. - DECISÃO Nº 2.650/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante inciso I da Decisão nº 1.396/2006, para que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para excluir da base de cálculo da parcela VPNI - Lei nº 2.816/01, a Gratificação de Movimentação, observando os reflexos no valor da parcela VPNI de que trata a Lei nº 3.320/2004, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído; c) observe a decisão deste Tribunal a ser proferida no Processo nº 19.441/2005, no que se refere à plena regularidade das parcelas “Complementação de Salário Mínimo Art. 40 da Lei 8.112/90”, “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02” e “VPNI SEC SAÚDE”; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 5.157/98 - Revogação da Concorrência nº 014/98 e dos Contratos nºs 97/078, 98/052 e 99/002, dela decorrentes, firmados entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE. - DECISÃO Nº 2.651/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento de fls. 733/736; II - considerar os Senhores HÉLIO GOIÁS DE SÁ e ARI ALVES MOREIRA quites com o erário distrital, no que tange à penalidade a eles aplicada nos autos; III - dar ciência desta deliberação plenária à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, com vistas à atualização dos procedimentos de cobrança executiva a seu cargo e continuidade das providências em relação aos Senhores ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, NILBAN DE MELO JUNIOR e PAULO DELFINO DA COSTA FAGUNDES; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 2.381/99 (apenso o Processo GDF nº 61.031.026/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE ARAÚJO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.652/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada (fls. 34, 38 e 45, todas do apenso), tendo por cumprida a Decisão nº 1.486/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de confeccionar novo abono provisório referente à revisão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993, em substituição ao de fl. 45-apenso, o qual

deverá ser tornado sem efeito, para calcular a parcela Décimos 10/10 DF 03 (art. 7º Lei nº 1.004/1996), com base na retribuição, ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais a representação mensal do cargo em comissão incorporado, conforme Decisão nº 3.395/1999 - TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 17.368/05 (apenso o Processo GDF nº 280.000.030/02) - Aposentadoria de LÉO NIVALDO TOSSIN-SES. - DECISÃO Nº 2.653/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 184/2005 - GAB/AS, reiterado pelo Despacho Singular nº 007/2006 - GAB/AS; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em consequência das informações prestadas pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Ofício nº 527 CGRH/SAA/MS, de 10.05.2006, no qual ficou caracterizada a utilização dos períodos 01.08.1958 a 29.06.1962 e 02.07.1962 a 21.09.1964, no cômputo do tempo de serviço para efeito de aposentadoria concedida tanto pelo ex-INAMPS quanto pela SES/DF; III - determinar a baixa dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 83 do Processo nº 280.000.030/2002, para fins de calcular os proventos no percentual de 70% (setenta por cento), em conformidade com o artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas a e b, e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, corrigindo o pagamento no SIGRH; IV - recomendar à jurisdicionada que: a) alerte o servidor sobre a possibilidade de desaverbar o tempo excedente do cômputo do tempo de serviço da aposentadoria no ex-INAMPS e averbar no cômputo do tempo de serviço da aposentadoria da SES/DF, situação que lhe permite condições mais benéficas na presente inativação; b) ocorrendo o descrito na alínea anterior, adote as medidas cabíveis no sentido de adequar a fundamentação legal, os proventos e a apuração do tempo de serviço à nova situação, desconsiderando, assim, o constante do item III, exceto no tocante à correção do pagamento no SIGRH; c) torne sem efeito os documentos eventualmente substituídos; d) dê prioridade no cumprimento das providências em questão em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; V - dispensar o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas a mais, em face, entre outros argumentos, do princípio do “tempus regit actum”; VI - autorizar o envio de cópia da Instrução de fls. 15/19 à jurisdicionada, para fins de melhor compreensão do que está sendo proposto.

Processo 19.026/05 (apenso o Processo GDF nº 195.000.002/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.654/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2004, objeto do Apenso nº 195.000.002/2005, e do documento de fl. 16; II - julgar regulares as contas dos agentes de material nomeados no item 2 da instrução (fl. 23), nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso ao Jardim Botânico de Brasília; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 42.745/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.121/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.655/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 17.290/06 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2006 (maio de 2005 a abril de 2006), quanto à conformidade do demonstrativo publicado no DODF de 26 de maio de 2006, com os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/00). - DECISÃO Nº 2.656/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 67/73, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º da Portaria - TCDF nº 167/2002; II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 6.854/2006 - TCDF pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal relativo ao terceiro quadrimestre de 2006 em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da LRF; III - orientar a CLDF para que, nos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, exclua todas as despesas com Inativos e Pensionistas pagas com recursos provenientes da arrecadação das contribuições dos segurados, fonte de recursos 106, para os fins da verificação dos limites do art. 19 da LRF; IV - autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

Processo 34.259/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.373/05) - Reforma de ALEXANDRE CAVALCANTE DE MEDEIROS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.657/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 39.552/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.030/04) - Aposentadoria de DONIZETE ALMEIDA SANTOS-SEDSTb. - DECISÃO Nº 2.658/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 22 - apenso, para fazer constar a parcela VPNI - Lei nº 2.056/1998 no valor de R\$ 8,87, bem como para corrigir a proporcionalidade dos proventos para 35/35 avos e o Adicional de Tempo de Serviço para 20%, estando os valores consignados corretamente, tornando sem efeito o documento substituído; b) corrija, no sistema SIGRH, o valor da parcela VPNI - Lei nº 2.056/1998, e da parcela Adicional por Tempo de Serviço, a qual permaneceu com o mesmo valor da época da aposentadoria, como se fosse parcela fixa, o que será objeto de verificação no referido sistema; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.376/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 2.659/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - determinar a realização de inspeção, em autos apartados, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apurar de que forma estão sendo preenchidos os empregos sob exame, exigindo da jurisdicionada a certificação constante do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 3.780/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.737/05) - Aposentadoria de GETULIO DORNELAS DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.660/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.925/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.239/05) - Aposentadoria de TEREZA APARECIDA MARCOLINO-SE. - DECISÃO Nº 2.661/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 5.876/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.925/03) - Aposentadoria de MARIA PERCÍLIA FERNANDES MOREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.662/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 7.526/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.268/01) - Aposentadoria de DELMIRA BORGES MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 2.663/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 40.330/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.995/03) - Aposentadoria de DIVA MARIA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2.664/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que, preliminarmente, a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão, a fim de incluir em sua fundamentação o artigo 3º da EC 41/03.

Processo 43.223/06 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.153/05-CAS, Processo nº 1.905/04), para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas em repasses de recursos públicos a Federações Esportivas. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.665/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer do documento de fls. 59/71 e conceder a prorrogação de prazo solicitada, para a remessa da TCE tratada no Processo nº 220.000.284/02.

Processo 720/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, mediante roubo, pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Educação do DF, distribuídos ao Centro de Ensino Fundamental 12 do Setor Oeste do Gama/DF (Processo nº 080.025.574/05). - DECISÃO Nº 2.666/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/6; II. determinar à Corregedoria-Geral do

DF, em face da deliberação contida no item IV da Decisão nº 577/06, a remessa ao Tribunal da TCE objeto de exame do Processo nº 080.025.574/05, uma vez que o prejuízo apurado supera o valor de alçada, fixado na Resolução nº 126/2001.

Processo 3.380/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.133/06) - Pensão civil concedida a VANILDO ALVES REBELO e outros-SLU. - DECISÃO Nº 2.667/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 3.712/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.279/06) - Pensão civil concedida a OSVALDO VILAR DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.668/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 4.441/07 (apenso o Processo GDF nº 113.004.050/06) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.669/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cômputo do tempo de serviço após 31.12.03 e sobre o cálculo de proventos nas aposentadorias ocorridas na vigência da EC nº 41/03, sem prejuízo, contudo, de recomendação à jurisdicionada, nos termos do item I, inciso I, alínea "d", da Decisão nº 1.396/06, para que: a) elabore novo Demonstrativo do Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 15 do processo apenso, para corrigir a apuração do tempo computado para fins de anuênios, considerando o tempo de contribuição prestado pelo servidor até a respectiva inativação; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 16 do processo apenso, para corrigir o valor do ATS, conforme apuração anterior; c) torne sem efeito os documentos substituídos; II. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

Processo 10.516/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do pagamento indevido de verbas rescisórias. - DECISÃO Nº 2.670/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.280/2007-PRES e anexos (fls. 19/21), considerando não-cumprido o item II da Decisão nº 1.982/2007 (fls. 17); II. reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP o item II da Decisão nº 1.982/2007, alertando-a de que, enquanto não cumprida a deliberação, o responsável pela entidade fica sujeito à multa estabelecida no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 182 do RI/TCDF; III. autorizar, com fulcro no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, a audiência do nomeado no § 5º da instrução (fls. 23), para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, em virtude do descumprimento do item II da Decisão nº 1.982/2007 (fls. 17), por estar sujeito à sanção prevista nos arts. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94 e 182, VIII, do RI/TCDF; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 17.600/07 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA (em liquidação), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.671/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 1/2, determinando à CEASA/DF o envio imediato da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2006, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Processo 35.247/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 1.798/00, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, 32.111/05 e 12.969/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 41.778/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Após o relato dos processos do Conselheiro JORGE CAETANO, o Senhor Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, depois de seu relato e dos Processos de nºs 1.848/00 e 9.472/06, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para atender a compromisso oficial, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 4091

Sessão Ordinária de 13/06/2007

PROCESSO N.º 9.472/06

ORIGEM: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

ASSUNTO: Estudos Especiais

EMENTA: Estudos especiais, objetivando esclarecer os procedimentos adotados no cál-

culo da parcela Incentivos Funcionais para os professores da carreira Magistério Público do DF. Conhecimento. A Unidade Técnica sugere a regularidade do cálculo da parcela e assim pugna pela manutenção do entendimento acerca da matéria. O Órgão Ministerial acompanha a sugestão da instrução. Pela regularidade do cálculo da parcela e a conseqüente manutenção das decisões desta Corte.

Cuidam os autos da realização de estudos especiais, em atenção aos termos da Decisão n.º 5.749/05, cujo objetivo é “esclarecer os procedimentos adotados no cálculo da parcela Incentivos Funcionais e, se for o caso, propor as medidas tendentes à sua regularização.” A Unidade Técnica, ao dar cumprimento aos termos dessa decisão, elaborou a instrução de fls. 62-72, onde transcreve o voto condutor da mencionada decisão na parte em que discorre sobre a evolução da extinção da parcela e o entendimento deste Tribunal ao longo dos anos, mais precisamente de 1996 a 2004.

Alinha a instrução o complexo normativo de regência dos Incentivos Funcionais, indicando os processos em que esta Corte considerou regulares os procedimentos adotados para o pagamento dessa parcela em face da legislação que disciplina a matéria. Nesse contexto, transcreve parecer do órgão ministerial que expressa harmonia de entendimento a respeito desse assunto.

Ao final, depois de expor sua compreensão a respeito dos artigos 13 da Lei n.º 66/89 e 20 da Lei n.º 6.366/76, oferta sugestão no sentido de “considerar regulares os procedimentos, até então, adotados pela Secretaria de Estado de Educação do DF no cálculo da parcela Incentivos Funcionais paga aos professores da carreira Magistério Público do Distrito Federal.”

Ouvido a respeito, o Ministério Público que atua junto a esta Corte, ao examinar o tema em confronto com o Parecer n.º 664/2006-DA, assim conclui:

“Diante desse contexto, tenho que o descortino das dúvidas suscitadas acerca da forma de cálculo da parcela dos Incentivos Funcionais encontra solução no sentido teleológico da Lei n.º 66/89, uma vez que o legislador estabeleceu a manutenção do pagamento, nos moldes até então delineados, àqueles antigos professores que atuaram no sistema de ensino do DF, prestando seu labor nos primórdios da Capital Federal, com pioneirismo e perseverança, contribuindo sobremaneira para a destacada qualidade de ensino então reinante no âmbito distrital.”

Além disso, o Parquet entabula no parecer ligeiras considerações a respeito das Leis n.º 3.318/04, que reestruturou a Carreira Magistério do DF, e n.º 66/89, concluindo assim o seu entendimento:

“Diante do exposto, alinha-se este Parquet especializado às conclusões emanadas pela Inspeção, manifestando-se pela regularidade dos procedimentos até então adotados no cálculo da parcela de Incentivos Funcionais, apenas acrescentando que, caso os servidores (ativos e inativos) percebam simultaneamente a Gratificação de Titulação, deve a Jurisdicionada verificar se tais vantagens têm lastro em títulos diversos, para fins de se evitar a ocorrência de bis in idem, o que deverá ser objeto de alerta ao órgão de origem” (o destaque é do original).

É o relatório.

V O T O

A questão suscitada pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, que resultou na necessidade de elaboração de estudos especiais, conforme estabelece a Decisão n.º 5.749/05, está vazada nos seguintes termos:

“A vantagem Incentivos Funcionais, conforme informado pela Inspeção, foi transformada em Vantagem Pessoal, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei n.º 66/89. Todavia, observa-se no abono provisório que está sendo calculada como vantagem pecuniária comum, visto que seu percentual de 14% incide sobre o vencimento acrescido da TIDEM I. Em princípio, deveria ter seu quantum fixado quando do advento da Lei 66/89, sujeito, posteriormente, apenas aos reajustes gerais concedidos aos servidores do GDF. Desse modo, tal questão é merecedora de maiores esclarecimentos por parte da Jurisdicionada.”

Em razão disso, o ilustre Procurador Demóstenes Albuquerque ultima o seu parecer evidenciando que “deve a Jurisdicionada esclarecer os motivos pelos quais a parcela de Incentivos Funcionais não está sendo apurada como vantagem pessoal, visto que, a contar do advento da Lei 66/89 (artigo 13, parágrafo único), deveria, em princípio, ter seu quantum fixado, sujeito posteriormente apenas aos reajustes gerais concedidos aos servidores do GDF, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria.”

Na essência, o ponto é o seguinte: a parcela Incentivos Funcionais deve ser calculada como vantagem pecuniária comum ou deve estar sujeita apenas aos reajustes gerais concedidos aos servidores do GDF.

A Unidade Técnica demonstrou que, até o advento dos estudos especiais aqui sob exame, este Tribunal vinha mantendo o entendimento no sentido de que a parcela Incentivos Funcionais deveria ser calculada como vantagem pecuniária comum. Em razão disso e, sobretudo, do entendimento da legislação de regência, o Órgão Técnico, nos autos do Processo n.º 17.848/05, mantém firme o seu entendimento sobre a regularidade do pagamento dessa parcela na forma como vem sendo efetivado pelo GDF.

A extinção da parcela Incentivos Funcionais teve lugar por força do art. 13 da Lei n.º 66/89, de seguinte teor:

“Art. 13 - São extintas, por serem definitivamente absorvidas pela nova remuneração

fixada nos arts. 9º e 10, a partir da transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, para os servidores a que se refere esta Lei as seguintes gratificações e vantagens concedidas a qualquer título:

(...)

VII - Incentivos Funcionais, previstos no art. 19 da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976; (...)

Parágrafo único - É assegurada, aos servidores que até a data da publicação desta Lei façam jus a incentivos funcionais, a sua percepção, nos atuais percentuais, que serão pagos como vantagem pessoal nominalmente identificável.”

É de se observar que a norma que extingue a parcela Incentivos Funcionais assegura a sua percepção nos atuais percentuais aos servidores que até a data da publicação da Lei n.º 66/89 faziam jus a ela.

Nesse contexto, então, não se presta para comparação a forma de cálculo da VPNI indicada em vários diplomas legais (art. 62-A da Lei n.º 8.112/90; art. 29 da Lei n.º 11.094/05; art. 1.º da Lei Distrital n.º 1.867/98; art. 6.º da Lei 10.480/02 etc.).

É que as leis indicadas no parágrafo anterior apontam textualmente que a VPNI estaria sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos. No entanto, assim não se deu com a Lei n.º 66/89. Ao revés, essa norma indicou que a parcela Incentivos Funcionais, que seria paga como VPNI, teria o seu cálculo como vantagem pecuniária comum, vale dizer, com a sua percepção nos atuais percentuais (data da publicação da Lei n.º 66/89). Disso se deduz que a vantagem pessoal nominalmente identificada não dispõe de uma forma de cálculo que lhe é própria, decorrente de sua intrínseca natureza. Ao revés, ainda que assim não fosse, o princípio constitucional da legalidade é que indica a natureza dos institutos e não o contrário. No caso que se examina, entendeu o legislador que deveria conferir ao cálculo da extinta parcela Incentivos Funcionais a natureza de vantagem pecuniária comum, assegurando-lhe a percepção nos percentuais contemporâneos à edição da Lei n.º 66/89.

O próprio autor das inquietações que restaram acolhidas pelo Relator do feito e materializadas na Decisão n.º 5.749/05, ilustre Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, Demóstenes Albuquerque, antes mesmo da elaboração dos presentes estudos especiais, já manifestava posicionamento harmonioso com o entendimento da Unidade Técnica. A esse respeito, eis o teor do § 27 do Parecer n.º 664/2006-DA (Processo n.º 17.848/05):

“A par disso, não se vislumbra, em princípio, qualquer mácula ao princípio da isonomia, uma vez que a clientela abrangida pela Lei n.º 66/89 representa antigos professores pertencentes há muito tempo ao Quadro de Magistério Público do Distrito Federal, como pioneiros de primeira hora, com atuação destacada na implantação do Sistema de Ensino do Distrito Federal, ensino este que fora considerado por muito tempo como um dos melhores do Brasil, razão pela qual o pagamento da vantagem vem premiar os elevados serviços prestados por esses docentes no âmbito distrital.”

No presente feito, ao examinar os estudos levados a efeito pela Inspeção, o ilustre Procurador Demóstenes Albuquerque mantém o seu entendimento em harmonia com a instrução e, assim, conclui o seu parecer quanto ao cálculo da parcela Incentivos Funcionais:

“Diante desse contexto, tenho que o descortino das dúvidas suscitadas acerca da forma de cálculo da parcela dos Incentivos Funcionais encontra solução no sentido teleológico da Lei n.º 66/89, uma vez que o legislador estabeleceu a manutenção do pagamento, nos moldes até então delineados, àqueles antigos professores que atuaram no sistema de ensino do DF, prestando seu labor nos primórdios da Capital Federal, com pioneirismo e perseverança, contribuindo sobremaneira para a destacada qualidade de ensino então reinante no âmbito distrital.”

Nada obstante, o nobre Procurador manifesta, ainda, uma inquietação quanto à possibilidade de um servidor perceber cumulativamente a Gratificação de Titulação e a parcela Incentivos Funcionais. Em razão disso, o seu parecer pugna pelo seguinte:

“Diante do exposto, alinha-se este Parquet especializado às conclusões emanadas pela Inspeção, manifestando-se pela regularidade dos procedimentos até então adotados no cálculo da parcela de Incentivos Funcionais, apenas acrescentando que, caso os servidores (ativos e inativos) percebam simultaneamente a Gratificação de Titulação, deve a Jurisdicionada verificar se tais vantagens têm lastro em títulos diversos, para fins de se evitar a ocorrência de bis in idem, o que deverá ser objeto de alerta ao órgão de origem” (o destaque é do original).

Revela-se de todo procedente a inquietação manifestada pelo representante do órgão ministerial. Contudo, penso que a previsão legal afasta a possibilidade de ocorrência de bis in idem. Esta compreensão se extrai dos termos do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 771/94, que instituiu a Gratificação de Titulação. Tal dispositivo legal assim disciplina:

“Art. 1.º (...)

§ 2º Os títulos e certificados que tenham sido utilizados pelos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para a obtenção dos Incentivos Funcionais previstos no artigo 19 da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, não serão considerados para efeito de percepção da parcela autônoma prevista nesta Lei, podendo, entretanto, ser manifestada a opção pela situação mais vantajosa.”

Vê-se, pois, que a lei levantou obstáculos à possibilidade de utilização dos mesmos títulos para a percepção do duplo benefício (Incentivos Funcionais e Gratificação de Titulação). Então, desnecessário o alerta, no ponto, pugnado pelo órgão ministerial.

Eis por que apenas nesse quesito -alerta- deixo de acompanhar o parecer do Parquet. Assim, em razão dos arrazoados que vêm de ser expendidos, acompanhando a instrução e parcialmente o órgão ministerial, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário: a) tome conhecimento da instrução originária da 4.ª ICE em observância aos termos da Decisão nº 5.749/05; b) considere regulares os procedimentos até então adotados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no cálculo da parcela Incentivos Funcionais paga aos professores da carreira Magistério Público do Distrito Federal; c) dê ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; d) determine o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, em 13 de junho de 2007.

MANOEL DE ANDRADE, Relator

ACÓRDÃO Nº 089/2007

Ementa: Banco de Brasília S.A. Auditoria de Regularidade. Plano de Comunicação de 2004. Irregularidades. Razões de Justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Art 57, incisos II e III, da LC nº 1/94.

Processo TCDF nº 1.262/2004 - Volumes I a V (Apensos nºs 24.739/2005 e 18.180/2006). Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, em atendimento ao Item II da Decisão nº 6286/2006, aplicando-lhe a multa prevista nos artigos 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, I e II, do RI/TCDF, no valor de R\$ 8.775,20 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 70% (setenta por cento) do valor-base, em face das seguintes irregularidades:

a) ausência do Plano Anual de Publicidade a que se refere a Lei Orgânica do DF (art. 22, §§ 1º e 2º) e Lei nº 3.184/03 (arts. 2º, 3º e 6º), não suprido pela publicação do assim intitulado Plano de Comunicação, impedindo a correta verificação da legalidade das despesas consignadas como publicidade e propaganda na Lei Orçamentária Anual;

b) despesas com publicidade, propaganda e patrocínio efetuadas pelo BRB, em 2003 e 2004, desproporcionais aos resultados obtidos, em detrimento ao princípio da razoabilidade, economicidade e eficiência (art. 19 da Lei Orgânica do DF);

c) despesas com publicidade, propaganda e patrocínio alcançando, em 2004, valor superior ao previsto no Plano de Comunicação do BRB;

d) falta de comprovação de que as despesas com publicidade, propaganda e patrocínio propiciaram benefícios à marca BRB e à imagem da instituição, ou às receitas do Banco, em contraste com as linhas mestras do Plano de Comunicação – 2004 BRB;

e) omissão em pleitear a reversão, em favor do BRB, da parcela negociável do desconto padrão concedido à empresa contratada, no limite de 5% (cinco por cento) do valor investido, caracterizando ato de gestão antieconômico;

f) rotinas administrativas de patrocínio, propaganda e publicidade, no âmbito da Assessoria de Comunicação – ASCOM, constituindo, na maioria dos casos, apenas passo intermediário no encaminhamento de pareceres emitidos pela empresa contratada, não se prestando como elemento informativo necessário à motivação do ato autorizador da despesa, tal como preconizado no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

g) existência de pareceres emitidos pela empresa contratada desprovidos de indicativos solidamente embasados, que propiciem correta análise pelo BRB, para fins de aprovação das despesas com publicidade, propaganda e patrocínio;

h) ausência de contrato de patrocínio, devidamente formalizado pelo BRB, impossibilitando eventual cobrança de obrigações e responsabilização do patrocinado, a fim de garantir a exposição da marca BRB, nos termos pactuados;

i) ausência de executor específico, prévia e formalmente designado pelo BRB, para acompanhamento da execução dos processos constituídos, revelando inobservância do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e fragilizando os controles do Banco, na medida que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela verificação dos serviços realizados;

j) ingerência do Governo do Distrito Federal na execução da publicidade e propaganda do BRB, direcionando para a Administração Direta parte das verbas de propaganda e publicidade de entidade da Administração Indireta, em desrespeito ao disposto na Lei Orçamentária Anual; k) definição, pelo BRB, sem amparo legal, da publicidade da BRB SEGUROS, que não se constitui em empresa controlada, coligada ou subsidiária, caracterizando, ainda, conflito de interesses, haja vista a identidade de comando entre ambas, na pessoa do mesmo presidente;

l) despesas com patrocínio sem critérios técnicos previamente definidos, e de retorno duvidoso, considerando a direta exposição da marca do Banco na mídia, como um todo;

m) depósito de valores deferidos a título de patrocínio em conta de terceiros, não vinculados aos beneficiários diretos, denotando fragilidade dos controles do Banco, bem como infringência ao disposto nos Decretos nºs 17.733/96 e 18.126/97, quanto à obrigatoriedade e exclusividade do pagamento dos serviços prestados à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, por meio de crédito em conta corrente, em nome dos beneficiários, com implicações de ordem tributária, em face da ausência de identificação dos verdadeiros destinatários dos recursos financeiros;

n) subcontratação da Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Estaduais – ASBACE para prestação de serviços desvinculados do objeto do contrato de publicidade (impressão de carnês de impostos), caracterizando burla ao necessário procedimento licitatório e infringência ao princípios da impessoalidade, haja vista que o Diretor-Presidente do BRB é, também, Presidente da referida Associação de Bancos;

o) fuga ao procedimento licitatório retratada na subcontratação de terceiros para a realização de serviços diversos da publicidade e propaganda (desenvolvimento de sites, portais e modelos de segurança de internet ou intranet, tipicamente relacionados à informática, assessoria de imprensa);

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4091, de 13 de junho de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcélia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 090/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, no exercício de 2004. Ausência de irregularidades. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.026/2005.

Nome/Função: Carlos Meireles de Carvalho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.04, e Kleber Barbosa dos Santos, Substituto do Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 02.08 a 31.08.04 e de 06 a 10.12.04.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: ausência de irregularidades.

Valor da multa aplicada: Não há

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regulares as contas, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF, com quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 4091, de 13 de junho de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Anilcélia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.